



Câmara Municipal de Itapetininga

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021

MODALIDADE: DISPENSA Nº 01/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de suprimentos de Informática para Câmara Municipal de Itapetininga.



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

FLS. 028

Itapetininga, 18 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga,
Itamar José Martins

Considerando a necessidade de aquisição de suprimentos de informática para utilização desta Casa de Leis;

Considerando que em nosso estoque alguns toners estão com poucas unidades;

Sugerimos à Presidência o início de procedimento licitatório para a aquisição de suprimentos de informática que podem ser tanto originais quanto compatíveis.

Segue em anexo, as descrições dos produtos, as referências e as quantidades de cada item.

Sendo assim, submeto esta comunicação à Presidência para as informações julgadas necessárias.

Atenciosamente,

Eduardo de Souza Machado
Agente Operacional de Informática

DESPACHO: Ao Setor
Compras
para Providência
Gab. da Presidência, 19/01/21

Itamar José Martins
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA
PROTOCOLO Nº 85/2021
DATA/HORA: 18/01/2021 16:08
Solicitação Nº 54/2021

Toners Compatíveis

PRODUTO	REFERÊNCIA	QUANT.
TONER PARA IMPRESSORA Brother DCP L5652DN - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta preta.	TN-3472 S	8
TONER PARA IMPRESSORA Brother MFC L8610 CDW - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta preta.	TN-419BK	2
TONER PARA IMPRESSORA Brother MFC L8610 CDW - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta magenta.	TN-419M	1
TONER PARA IMPRESSORA Brother MFC L8610 CDW - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta ciano.	TN-419C	1
TONER PARA IMPRESSORA Brother MFC L8610 CDW - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta amarelo.	TN-419Y	1
TONER PARA IMPRESSORA HP LaserJet Pro 400 M451dw - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta preta.	305A - CE410A	2
TONER PARA IMPRESSORA HP LaserJet Pro 400 M451dw - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta ciano.	305A - CE411A	1
TONER PARA IMPRESSORA HP LaserJet Pro 400 M451dw - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta magenta.	305A - CE413A	1
TONER PARA IMPRESSORA HP LaserJet Pro 400 M451dw - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta amarela.	305A - CE412A	1
TONER PARA IMPRESSORA HP Laserjet Pro P1606dn - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta preta.	CE278A	3
TONER PARA IMPRESSORA Brother HL-L8350 CDW - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta preta.	TN-319BK	3
TONER PARA IMPRESSORA Brother HL-L8350 CDW - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta amarela.	TN-319Y	2
TONER PARA IMPRESSORA Brother HL-L8350 CDW - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta ciano.	TN-319C	2
TONER PARA IMPRESSORA Brother HL-L8350 CDW - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta magenta.	TN-319M	2



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 00085/2021

DATA/HORA: 18/01/2021 16:08

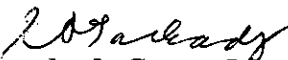
Solicitação Nº 54/2021

Cartuchos originais

PRODUTO	REFERENCIA	QUANT.
Cartucho de tinta para impressora HP LaserJet Pro 8600 Plus. - Cor: tinta preta	950xl - CN045AL	6
Cartucho de tinta para impressora HP LaserJet Pro 8600 Plus. - Cor: tinta amarela	951xl - CN048AL	4
Cartucho de tinta para impressora HP LaserJet Pro 8600 Plus. - Cor: tinta ciano	951xl - CN046AL	4
Cartucho de tinta para impressora HP LaserJet Pro 8600 Plus. - Cor: tinta magenta	951xl - CN047AL	3

Itapetininga, 18 de janeiro de 2021

Atenciosamente,


Eduardo de Souza Machado
Agente Operacional de Informática



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 058

DELIBERAÇÃO INTERNA

À

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Aquisição de toners e cartuchos de tintas para as impressoras da Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante da necessidade demonstrada pelo Setor de Informática desta Casa, pela contratação de empresa(s) para o fornecimento de toners e cartuchos de tintas para as impressoras da Câmara Municipal, autorizo a instauração do procedimento cabível para a contratação pretendida, com as devidas formalizações necessárias, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666/93.

Itapetininga, 19 de janeiro de 2021

Itamar José Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

FLS. 068

PORTARIA Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

A Mesa da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 26, V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros que integrarão a **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** da Câmara Municipal de Itapetininga, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Processante de Licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes servidores cabendo a Presidência ao primeiro: **Adriana Angeli Caselli Aragón, Joice de Andrade Rodrigues Zenon e Clóvis Denis Máximo**, fazendo jus à gratificação fixada pelo art. 1º da Portaria nº 02/2020.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os processos de Licitação;
- b) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Procuradoria Jurídica e/ou Consultoria Jurídica;
- c) Definir e solicitar ao departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) Esclarecer as dúvidas do Edital;
- e) Abrir o envelope de documentos de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata de reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;
- f) Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- g) Abrir o envelope da proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- i) Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;
- j) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- k) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que estiver sido tomada a decisão, de acordo com o § 3º, artigo 51, da Lei nº 8.666/93.

Ciente
pica
14/1/21
Adriana Aragón
14.01.21

Clóvis Denis Máximo
14/01/21



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

FLS. 078

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 04/2020.

Gabinete da Presidência, 08 de janeiro de 2021


Ramar José Martins
Presidente


José Eduardo Gomes Franco
Vice-Presidente


Wanderson Clayton de Oliveira Moreira
1º Secretário


Catarina Aparecida Nanini Mota
2ª Secretária

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.


Luiz Fernando Peretti Matarazzo
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 087

MEMORANDO 01

Processo Licitatório Nº 01/2021
Dispensa nº 01/2021

Solicitamos ao Setor de compras, os orçamentos para aquisição de suprimentos de informática à Câmara Municipal de Itapetininga.

Itapetininga, 20 de janeiro de 2021.


Adriana Angeli Caselli Aragón
Presidente da Comissão de Licitação



MEMORANDO 02

**Processo Licitatório Nº 01/2021
Dispensa nº 01/2021**

Encaminho ao Setor de licitação, os orçamentos solicitados para aquisição de suprimentos de informática à Câmara Municipal de Itapetininga.

Itapetininga, 29 de janeiro de 2021.

Clóvis Denis Máximo
Setor de Compras

20/01/2021

Webmail :: compras@camaraitapetininga.sp.gov.br

FLS. 108

Assunto **ENC: Orçamento**
De Adriana <adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Para <governo@omegabrazil.inf.br>
Data 20/01/2021 14:20



- Tabela Especificação cartuchos e Tonners - 2021.doc (~46 KB)

Boa Tarde,
Segue em anexo os toners para orçamento.
Obrigada



Adriana Angeli Caselli Aragón
Setor de Compras e Licitações

(15) 3275-7600 - ramal 248
Câmara Municipal de Itapetininga
Rua José Soares Hungria, 489 - Jd. Marabá



Livre de vírus. www.avg.com.

20/01/2021


Webmail :: adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br

Assunto **ENC: Orçamento**
De Adriana <adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Para <romadistribuidora5@gmail.com>
Data 20/01/2021 14:20



- Tabela Especificação cartuchos e Tonners - 2021.doc (~46 KB)

Boa Tarde,
Segue em anexo os toners para orçamento.
Obrigada



Adriana Angeli Caselli Aragón
Setor de Compras e Licitações

(15) 3275-7600 - ramal 248
Câmara Municipal de Itapetininga
Rua José Soares Hungria, 489, - Jd. Marabá



Libre de vírus. www.avg.com.

20/01/2021

Webmail :: adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br

Assunto **ENC: Orçamento**
De Adriana <adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Para <arcadenoekids@bol.com.br>
Data 20/01/2021 14:21



- Tabela Especificação cartuchos e Tonners - 2021.doc (~46 KB)

Boa Tarde,
Segue em anexo os toners para orçamento.
Obrigada



Adriana Angeli Caselli Aragón
Setor de Compras e Licitações

(15) 3275-7600 - ramal 248
Câmara Municipal de Itapetininga
Rua José Soares Hungria, 489 - Jd. Marabá



Livre de vírus. www.avg.com.

FLS. 138

20/01/2021

Webmail :: adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br

Assunto **ENC: Orçamento**
De Adriana <adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Para <telemarkeng@impress.inf.br>
Data 20/01/2021 14:20



- Tabela Especificação cartuchos e Tonners - 2021.doc (~46 KB)

Boa Tarde,
Segue em anexo os toners para orçamento.
Obrigada



Adriana Angeli Caselli Aragón
Señor de Compras e Licitações

(15) 3275-7600 - ramal 248
Câmara Municipal de Itapetininga
Rua José Soares Hungria, 489 - Jd. Marabá



Livre de vírus. www.avg.com.

20/01/2021

Webmail :: compras@camaraitapetininga.sp.gov.br

FLS. 14 y



Assunto **ENC: Orçamento**
De Liliam [mailto:vendas@mesuprimentos.com.br]
Para adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br
Data 20/01/2021 16:58

• CAMARA ITAPETININGA - 20-01.pdf (~74 KB)

Boa tarde Adriana

Segue cotação para os itens solicitados.

Por gen leza remover o e-mail larissa@mesuprimentos.com.br dos contatos pois a Larissa não trabalha mais na empresa. Qualquer dúvida estou à inteira disposição.



Liliam Gonzaga
Departamento de Vendas
vendas@mesuprimentos.com.br
(14) 3813-5002
Skype: [vendas@mesuprimentos.com.br](https://www.skype.com/people/vendas@mesuprimentos.com.br)

Atenciosamente,

De: larissa [mailto:larissa@mesuprimentos.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 14:33
Para: vendas@mesuprimentos.com.br
Assunto: ENC: Orçamento



Renata Machado Gerente De
Contas

vendas1@mesuprimentos.com.br skype: [vendasmesuprimentos](https://www.skype.com/people/vendasmesuprimentos) (14) 3813-5002 / 3815-5675 www.mesuprimentos.com.br

ÚNICA LOJA NA REGIÃO COM PARCERIA DA HP

Número do contrato de Parceiro HP: 3BOLM

HP Brasil Ind. e Com. de Equip. Eletrônicos Ltda.
Al. Xingu, 350, Alphaville, Barueri, São Paulo, SP
CEP 06455-030
22.086.683/0001-84

M.E. Cartuchos e Toners Ltda. Epp.
Rua Moraes de Barros, 324, Centro, Botucatu, SP
CEP 18600-300
04.890.048/0001-73

20/01/2021

Webmail :: compras@camaraitapetininga.sp.gov.br

FLS. 158

De: Adriana [<mailto:adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br>]
Enviada em: quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 14:31
Para: 'larissa' <larissa@mesuprimentos.com.br>
Assunto: Orçamento

Boa Tarde,
Segue em anexo os toners para orçamento.
Obrigada



Libre de vírus. www.svg.com.

ELTON TEIXEIRA BUENO - ME CNPJ: 07.456.120/0001-47 IE: 224.169.034-118

Rua Moraes de Barros, 324, Centro, Botucatu, SP - CEP: 18600-300

Tel: (14) 3813-5002

CLIENTE: CAMARA ITAPETININGA

A/C: ADRIANA

Data:

20/01/2021

Item	Descrição dos Produtos	Qtde	Unid	Valor Unit.	Valor Total
01	TN3472 TONER BROTHER COMPATIVEL	8	und	85,00	680,00
02	TN419BK TONER BROTHER PRETO COMPATIVEL	2	und	108,65	217,30
03	TN419M TONER BROTHER MAGENTA COMPATIVEL	1	und	154,76	154,76
04	TN419C TONER BROTHER CIANO COMPATIVEL	1	und	154,76	154,76
05	TN419Y TONER BROTHER AMARELO COMPATIVEL	1	und	154,76	154,76
06	CE410 TONER HP PRETO COMPATIVEL	2	und	102,30	204,60
07	CE411 TONER HP CIANO COMPATIVEL	1	und	89,50	89,50
08	CE412 TONER HP AMARELO COMPATIVEL	1	und	89,50	89,50
08	CE413 TONER HP MAGENTA COMPATIVEL	1	und	89,50	89,50
09	CE278 TONER HP COMPATIVEL	3	und	40,00	120,00
10	TN319BK TONER BROTHER PRETO COMPATIVEL	3	und	79,30	237,90
11	TN319Y TONER BROTHER AMARELO COMPATIVEL	2	und	89,99	179,98
12	TN319C TONER BROTHER CIANO COMPATIVEL	2	und	89,99	179,98
13	TN319M TONER BROTHER MAGENTA COMPATIVEL	2	und	89,99	179,98
					0,00
Valor Total do Pedido				→	R\$ 2.732,52

Condições de pagamento: 30 dias após análise de crédito
 Validade da proposta: 3 dias ou enquanto durar o estoque
 Entrega: 10 A 15 dias úteis

Observações:
 *Frete CIF (grátis) para pedidos acima de R\$ 500,00

Liliam Gonzaga
 Departamento de Vendas
vendas@mesuprimentos.com.br
 Skype: [vendas@mesuprimentos.com.br](https://www.skype.com/en/contacts/individual/vendas@mesuprimentos.com.br)
www.mesuprimentos.com.br

21/01/2021

Webmail :: adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br



FLS. 178

Assunto **Re: Orçamento**
De <vendas@principalpapelaria.com.br>
Para Adriana <adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Data 21/01/2021 15:40

- [camara itape 210121.docx](#) (~53 KB)
-

Olá boa tarde segue orçamento solicitado.

Sendo modelo compatível, te enviei os valores unitários de cada item.

Att.sabrina

Orçamento com toner compatível valor unitário, sendo validade de 3 dias úteis. Prazo de entrega de até 15 dias.



PRODUTO	REFERÊNCIA	QUANT	
TONER PARA IMPRESSORA Brother DCP L5652DN - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta preta.	TN-3472 S	8	
TONER PARA IMPRESSORA Brother MFC L8610 CDW - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta preta.	TN-419BK	2	R\$91,00
TONER PARA IMPRESSORA Brother MFC L8610 CDW - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta magenta.	TN-419M	1	R\$91,00
TONER PARA IMPRESSORA Brother MFC L8610 CDW - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta ciano.	TN-419C	1	R\$91,00
TONER PARA IMPRESSORA Brother MFC L8610 CDW - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta amarelo.	TN-419Y	1	R\$91,00
TONER PARA IMPRESSORA HP LaserJet Pro 400 M451dw - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta preta.	305ª - CE410A	2	R\$88,35
TONER PARA IMPRESSORA HP LaserJet Pro 400 M451dw - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta ciano.	305ª - CE411A	1	R\$88,35
TONER PARA IMPRESSORA HP LaserJet Pro 400 M451dw - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta magenta.	305ª - CE413A	1	R\$88,35
TONER PARA IMPRESSORA HP LaserJet Pro 400 M451dw - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta amarela.	305ª - CE412A	1	R\$88,35
TONER PARA IMPRESSORA HP Laserjet Pro P1606dn - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta preta.	CE278A	3	R\$38,60
TONER PARA IMPRESSORA Brother HL-L8350 CDW - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta preta.	TN-319BK	3	NT
TONER PARA IMPRESSORA Brother HL-L8350 CDW - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta amarela.	TN-319Y	2	NT
TONER PARA IMPRESSORA Brother HL-L8350 CDW - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta ciano.	TN-319C	2	NT
TONER PARA IMPRESSORA Brother HL-L8350 CDW - Tipo: cartucho de toner. - Cor: tinta magenta.	TN-319M	2	NT



PAPELARIA & INF. PRINCIPAL ITAP LTDA EPP
Avenida Professor Francisco Válio, 994 A
Itapetininga/SP - CEP 18200-035
CNPJ - 04.538.850/0001-07
Inscrição Estadual - 371.190.463.119
Telefone - 15 3272 5085 - 3272 1742
www.principalpapelaria.com.br

Itapetininga SP, 26 de janeiro de 2021

Empresa : Camara itape
Contato :
A/C :
Tel.:

Proposta Comercial nº 135

Conforme solicitação de V.Sª., estamos enviando a proposta para fornecimento dos ítem(s) abaixo:

Table with 4 columns: Quant, Descrição do Produto, Valor Unit, Valor Total. Rows include HP LaserJet Pro 8600 Plus cartridges in black, yellow, cyan, and magenta.

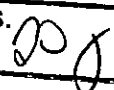
Prazo Entrega 7 dias, após aprovação por escrito
Condição Pagamento 30 DDL 3.563,70
Orçamento válido até 7 DIAS

Atenciosamente,

sabrina

21/01/2021

Webmail :: adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br

FLS. 



Assunto **RE: Orçamento**
De Vendas Techon <vendastechon@outlook.com>
Para Adriana <adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Data 21/01/2021 09:53

• ORÇAMENTO CAMARA ITAPETININGA 22.01.pdf (~35 KB)

Bom dia.

Conforme solicitado segue cotação em anexo.

Todos os suprimentos cotados são compa veis 100% novos (Não são recarregados), com cer ficação do Inmetro que atesta a qualidade dos mesmos

Quer duvida me encontro a disposição.

A;



Junior
Consultor de Vendas Tech On
15-3342-9863 | 15 99103-6771 | vendastechon@outlook.com
 [techon.tec](https://www.instagram.com/techon.tec)

De: Adriana <adrianaaragon@camaraitapeninga.sp.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 14:24
Para: vendastechon@outlook.com <vendastechon@outlook.com>
Assunto: Orçamento

Boa Tarde,
Segue em anexo os toners para orçamento.
Obrigada



Adriana Angeli Caselli Aragón
Setor de Compras e Licitações
(15) 3275-7600 - ramal 248
Câmara Municipal de Itapetininga
Rua José Soares Hungria, 489 - Jd. Marabá



Livre de vírus. www.avg.com.



CNPJ : 12.601.024/0001-86
I.E : 798.384.166.111
END : RUA PAES DE LINHARES N° 1106 - VILA FIORI
TEL : 15 3342-9863 15 99103-6771

Orçamento para Venda

CAMARA DE ITAPETINGA - CNPJ : 67.360.537/0001-33

	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	TONER COMPATIVEL BROTHER TN880/TN3472 - 12K	UND	8	R\$ 135,00	R\$ 1.080,00
2	TONER COMP BROTHER TN419/416 BLACK - 6.5K	UND	2	R\$ 139,90	R\$ 279,80
3	TONER COMP BROTHER TN419/416 CYAN - 6.5K	UND	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
4	TONER COMP BROTHER TN419/416 MAGENTA - 6.5K	UND	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
5	TONER COMP BROTHER TN419/416 YELLOW - 6.5K	UND	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
6	TONER COMP HP CE410X BLACK - 4.4K	UND	2	R\$ 145,90	R\$ 291,80
7	TONER COMP HP CE411A CYAN - 2.8K	UND	1	R\$ 145,90	R\$ 145,90
8	TONER COMP HP CE412 YELLOW - 2.8K	UND	1	R\$ 145,90	R\$ 145,90
9	TONER COMP HP CE413 MAGENTA - 2.8K	UND	1	R\$ 145,90	R\$ 145,90
10	TONER COMP HP CE278A - 2.1K	UND	3	R\$ 49,90	R\$ 149,70
					R\$ 2.734,00

PAGAMENTO : DEP/TRANS/DOC/TED 30 ddl

DADOS PARA PAGAMENTO

23/01/2021

Webmail :: adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br

FLS. 228

Assunto **orçamento de preços**

De Eliana Papelaria Itapetininga <pap_e_cia@hotmail.com>

Para Adriana <adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br> Data
23/01/2021 15:13

ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA ME

RUA- CARLOS EDUARDO VICENTIM, 36- VILA GARRIDO

ITAPETININGA/SP CEP- 18209-090

CNPJ N. 24.603.125/0001-74

IE- 371.177.360.112

FONE- 015998314980

tonners compa veis sem laudo-MARCA MASTERPRINT

TONNER BROTHER TN 3472 S- 99,00

TONNER TN 419 BK- 99,00

TONNER TN 419 M-C-Y- 138,00

TONNER 305-CE 410-411-412-413- 98,00

TONNER CE 278 A- 45,00

TONNER TN 319 BK-Y-C-M- 99,00

ITAPETININGA, 23 DE JANEIRO DE 2021.

26/01/2021

Webmail :: adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br

FLS. 237

Assunto **orçamento de preços.**
De Eliana Papelaria Itapetininga <pap_e_cia@hotmail.com>
Para Adriana <adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Data 26/01/2021 17:50



ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA ME

RUA- CARLOS EDUARDO VICENTIM, 36- VILA GARRIDO

ITAPETININGA/SP CEP- 18209-090

CNPJ N. 24.603.125/0001-74

IE- 371.177.360.112

FONE- 015998314980

cartucho 950 xl preto-original- 225,00

cartucho 951 xl amarelo-ciano-magenta original- 172,00

itap, 26 de janeiro de 2021.

28/01/2021

Webmail :: adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br



Assunto **orçamento correto**
De Maria de Lourdes Macedo Piloto Piloto <idealpapelaria@yahoo.com.br>
Para adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br
<adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Data 28/01/2021 13:58

- camara 2801.pdf (~300 KB)
-

Boa tarde Adriana
segue orçamento em anexo correto
qualquer dúvida fico á disposição att
Luana

IDEAL PAPELARIA

FLS. 25

MARIA DE LOURDES MACEDO PILOTO - ME
CNPJ: 02.343.926/0001-05 IE: 371.088.065.110
RUA DR VIRGILIO DE REZENDE 1450 - VILA APARECIDA - ITAPETININGA
FONE: 3273-2891 / 3373-1572 WHATS : 99855-5587
PAPELARIA, ESCRITORIO E INFORMATICA

Item	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	06und cartucho hp 950XL preto original	238,40	1.430,40
2	04und cartucho hp 951xl amarelo	182,30	729,20
3	04und cartucho hp 951xl ciano	182,30	729,20
4	03und cartucho hp 951xl magenta	182,30	546,90
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13	Data da proposta 26/01/2021		
14	Prazo proposta 05 dias		
15	Prazo entrega 10 dias		
16	Vendedora Luana		
17			
18			
19		total	3.435,70

IDEAL PAPELARIA

26/2

MARIA DE LOURDES MACEDO PILOTO - ME

CNPJ: 02.343.926/0001-05 IE: 371.088.065.110

RUA DR VIRGILIO DE REZENDE 1450 - VILA APARECIDA - ITAPETININGA

FONE: 3273-2891 / 3373-1572 WHATS : 99855-5587

PAPELARIA, ESCRITORIO E INFORMATICA

Item	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	08und toner brother DCP TN3472S	103,90	831,20
2	02und toner brother TN-419BK	79,90	159,80
3	01und toner brother TN419M	105,40	105,40
4	01und toner brother TN-419C	105,40	105,40
5	01und toner brother TN-419Y	105,40	105,40
6	02und toner brother CE410A	59,90	99,80
7	01und toner brother CE411A	76,90	76,90
8	01und toner brother CE413A	76,90	76,90
9	01und toner brother CE412A	76,90	76,90
10	03und toner CE278A	40,90	122,70
11	03und toner brother TN319BK	NT	NT
12	02und toner brother TN319Y	NT	NT
13	02und toner brother TN319C	NT	NT
14	02und toner brother TN319M	NT	NT
15			
16			
17	Data da proposta 26/02/2021		
18	Prazo proposta 05 dias		
19	Prazo entrega 10 dias		
20	Vendedora Luana		

29/01/2021

Webmail :: adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br

FLS. 27 y



Assunto **RES: Orçamento**

De Elisângela Cruz - DSI Suprimentos <vendas09@dsisuprimentos.com.br>

Para 'Adriana' <adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br>

Data 29/01/2021 11:21

- CAMARA ITAPETININGA - CARTUCHOS.pdf (~152 KB)
- CAMARA ITAPETININGA.pdf (~148 KB)

Bom dia Adriana, tudo bem ?!!!

Segue anexo orçamento conforme solicitado.
Sendo todos os cartuchos originais HP, e os toners compatíveis.

Para maiores informações estou a disposição.

Att,

De: Adriana [mailto:adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 16:08

Para: vendas09@dsisuprimentos.com.br

Assunto: Orçamento

Boa Tarde Elisangela,

Gostaria de solicitar orçamento de cartuchos e toners.

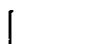
Segue a lista em anexo.

obrigada



Adriana Angeli Caselli Aragón
Senhor de Compras e Licitações

(15) 3275-7600 - ramal 248
Câmara Municipal de Itapetininga
Rua José Soares Hungria, 489 - Jd. Marabá



Livre de vírus. www.avg.com.

FLS. 28 y



SUPRIMENTOS

Vendas governamentais e corporativas | Licitações públicas

Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda.

CNPJ: 10.210.196/0001-00

IE: 647.536.301.113

R: Major Emidio de Castro,431

IM: 1457460

Jd. Europa

São José do Rio Preto - SP

Telefone/FAX: (17) 2138-0710

CEP: 15014-420

www.dsisuprimentos.com.br

vendas09@dsisuprimentos.com.br

São José do Rio Preto - SP

29/01/2021 12:15

A/C:

Cliente: Camara de Itapetininga

Comprador:

CNPJ:

IE:

Endereço:

Cidade:

Bairro:

CEP:

Telefone:

FAX:

E-mail:

Orçamento nº 0001

8	TONER BROTHER TN3472	R\$ 45.00	R\$ 360.00
2	TONER BROTHER TN419 BK	R\$ 180.00	R\$ 360.00
1	TONER BROTHER TN419 MAGENTA	R\$ 125.00	R\$ 125.00
1	TONER BROTHER TN419 CYAN	R\$ 125.00	R\$ 125.00
1	TONER BROTHER TN419 YEL	R\$ 125.00	R\$ 125.00
2	TONER HP CE410A	R\$ 40.00	R\$ 80.00
1	TONER HP CE411A	R\$ 50.00	R\$ 50.00
1	TONER HP CE413A	R\$ 50.00	R\$ 50.00
1	TONER HP CE412A	R\$ 50.00	R\$ 50.00
3	TONER HP CE278A	R\$ 40.00	R\$ 120.00
3	TONER BROTHER TN319BK	R\$ 100.00	R\$ 300.00
2	TONER BROTHER TN319 YEL	R\$ 100.00	R\$ 200.00
2	TONER BROTHER TN319 CY	R\$ 120.00	R\$ 240.00
2	TONER BROTHER TN319 MA	R\$ 100.00	R\$ 200.00
			R\$ 2,385.00

Condições de pagamento: Depósito Bancário 30 dias

Dados Bancários: BB AG:2502-X C/C:17443-2

Prazo de entrega: 10 dias

Validade da Proposta: 30 dias

Fabricante: Chinamatte

Marca: DSI

10.210.196/0001-00
 DISTRISÚPRI DISTRIBUIDORA
 E COMÉRCIO LTDA - ME
 FLA MAJOR EMÍDIO DE CASTRO, Nº 431
 VILA SANTO ANTÔNIO - CEP: 15014-420
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Todos os preços informados estão expressos em Reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.

Aprecia ter a oportunidade de colaborar com vossos serviços e no aguardo de suas prezadas notícias

Colocamo-nos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que as façam necessários.

Vendedora:

Elisangela Cruz

(17) 2138-0710

vendas09@dsisuprimentos.com.br



SUPRIMENTOS

Elisangela Cruz

Comercial

(17) 2138-0710

vendas09@dsisuprimentos.com.br

Skype: financeiro01dsi

www.dsisuprimentos.com.br

FLS. 29x



Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda.

CNPJ: 10.210.196/0001-00

IE: 647.536.301.113

R: Major Emidio de Castro,431

IM: 1457460

Jd. Europa

São José do Rio Preto - SP

Telefone/FAX: (17) 2138-0710

CEP: 15014-420

www.dsisuprimentos.com.br

vendas09@dsisuprimentos.com.br

São José do Rio Preto - SP

29/01/2021 12:20

A/C:

Cliente: Camara de Itapetininga

Comprador:

CNPJ:

IE:

Endereço:

Cidade:

Bairro:

CEP:

Telefone:

FAX:

E-mail:

Orçamento nº 0001

6	CARTUCHO ORIGINAL HP 950XL BK	R\$	180.00	R\$	1,080.00
4	CARTUCHO ORIGINAL HP 951XL YEL	R\$	130.00	R\$	520.00
4	CARTUCHO ORIGINAL HP 951XL CYANO	R\$	130.00	R\$	520.00
3	CARTUCHO ORIGINAL HP 951XL MAGENTA	R\$	130.00	R\$	390.00
				R\$	2,510.00

Condições de pagamento: Deposito Bancario 30 dias

Dados Bancarios: BB AG:2502-X C/C:17443-2

Prazo de entrega: 10 dias

Validade da Proposta: 30 dias

Fabricante: Chinamatte

Marca: DSI

10.210.196/0001-00
DISTRISÚPRI DISTRIBUIDORA
E COMÉRCIO LTDA - ME
EUA MAJOR EMÍDIO DE CASTRO, N.º 431
VILA SANTO ANTÔNIO - CEP: 15014-420
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Todos os preços informados estão expressos em Reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.

Apreçaria ter a oportunidade de colaborar com vossos serviços e no aguardo de suas prezadas notícias
Colocamo-nos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que as façam necessários.

Vendedora:

Elisangela Cruz

(17) 2138-0710

vendas09@dsisuprimentos.com.br



Elisangela Cruz

Comercial

(17) 2138-0710

vendas09@dsisuprimentos.com.br

Skype: financeiro01dsi

www.dsisuprimentos.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 30x

De: Comissão de Licitação

Para: Presidente

Assunto: Aquisição de toners e cartuchos de tintas para as impressoras da Câmara Municipal de Itapetininga.

Venho informar que foi solicitado os orçamentos através do setor de compras, para aquisição dos cartuchos e toners para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Assim sendo, constatamos que as empresas ganhadoras foram: DistriSupri Distribuidora e Comercio Ltda, com o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); Papelaria e Livraria Principal Ltda, com o valor de R\$ 388,80 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos); Elton Teixeira Bueno – ME com o valor de R\$ 777,84 (setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos); e a MLM Papelaria Ltda, com o valor de R\$ 159,80 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), totalizando o valor de R\$ 4.426,44 (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme as respostas do e-mail e planilha anexa.

Informamos também que conforme email enviados e não retornados das empresas Omega Brasil Informática; Roma Distribuidora Ltda; Arca de Noé Papelaria Ltda e Impress Distribuidora Ltda.

Itapetininga, 15 de fevereiro de 2021.


Adriana Angeli Caselli Aragon
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	COR	REFERÊNCIA	QTDD	PREÇO X QTDD			
					PAPELARIA & INF. PRINCIPAL ITAP LTDA EPP (26/01/2021)	MARIA DE LOURDES MACEDO PILOTO - ME (26/01/2021)	ELIANA AP. RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA ME (26/01/2021)	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (29/01/2021)
1	TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO 8600 PLUS	PRETO	950XL - CN045AL	6	R\$ 1.468,20	R\$ 1.430,40	R\$ 1.350,00	R\$ 1.080,00
2	TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO 8600 PLUS	AMARELO	951XL - CN048AL	4	R\$ 762,00	R\$ 729,20	R\$ 688,00	R\$ 520,00
3	TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO 8600 PLUS	CIANO	951XL - CN046AL	4	R\$ 762,00	R\$ 729,20	R\$ 688,00	R\$ 520,00
4	TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO 8600 PLUS	MAGENTA	951XL - CN047AL	3	R\$ 571,50	R\$ 546,90	R\$ 516,00	R\$ 390,00
SOMA DO VALOR A SER FORNECIDA POR EMPRESA					R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.510,00

Adriana A. Caselli Aragon
Visto Setor
Compras/Licitacões



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	COR	REFERÊNCIA	QTDD	PREÇO X QTDD					
					ELIANA AP. RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA ME (23/01/2021)	PAPELARIA & INF. PRINCIPAL ITAP LTDA EPP (21/01/2021)	ELTON TEIXEIRA BUENO - ME (20/01/2021)	TECHON COMERCIO DE SERVICOS LTDA (21/01/2021)	MARIA DE LOURDES MACEDO PILOTO - ME (26/01/2021)	DISTRISUPRI DISTRIBUIDOR A E COMERCIO LTDA (29/01/2021)
1	TONER PARA IMPRESSORA Brother DCP L5652 DN	Preto	TN - 3472S	8	R\$ 792,00	R\$ -	R\$ 680,00	R\$ 1.080,00	R\$ 831,20	R\$ 360,00
2	TONER PARA IMPRESSORA Brother MFC L8640 CDW	Preto	TN - 419BK	2	R\$ 198,00	R\$ 182,00	R\$ 217,30	R\$ 279,80	R\$ 159,80	R\$ 360,00
3	TONER PARA IMPRESSORA Brother MFC L8640 CDW	Magenta	TN - 419M	1	R\$ 138,00	R\$ 91,00	R\$ 154,76	R\$ 165,00	R\$ 105,40	R\$ 125,00
4	TONER PARA IMPRESSORA Brother MFC L8640 CDW	Ciano	TN - 419C	1	R\$ 138,00	R\$ 91,00	R\$ 154,76	R\$ 165,00	R\$ 105,40	R\$ 125,00
5	TONER PARA IMPRESSORA Brother MFC L8640 CDW	Amarelo	TN - 419Y	1	R\$ 138,00	R\$ 91,00	R\$ 154,76	R\$ 165,00	R\$ 105,40	R\$ 125,00
6	TONER PARA IMPRESSORA HP LaserJet Pro 400 M451dw	Preto	305A - CE410A	2	R\$ 196,00	R\$ 176,70	R\$ 204,60	R\$ 291,80	R\$ 119,80	R\$ 80,00
7	TONER PARA IMPRESSORA HP LaserJet Pro 400 M451dw	Ciano	305A - CE411A	1	R\$ 98,00	R\$ 88,35	R\$ 89,50	R\$ 145,90	R\$ 76,90	R\$ 50,00
8	TONER PARA IMPRESSORA HP LaserJet Pro 400 M451dw	Amarelo	305A - CE412A	1	R\$ 98,00	R\$ 88,35	R\$ 89,50	R\$ 145,90	R\$ 76,90	R\$ 50,00
9	TONER PARA IMPRESSORA HP LaserJet Pro 400 M451dw	Magenta	305A - CE413A	1	R\$ 98,00	R\$ 88,35	R\$ 89,50	R\$ 145,90	R\$ 76,90	R\$ 50,00
10	TONER PARA IMPRESSORA HP Laserjet Pro P1606dn	Preto	CE278A	3	R\$ 135,00	R\$ 115,80	R\$ 120,00	R\$ 149,70	R\$ 122,70	R\$ 120,00
11	TONER PARA IMPRESSORA Brother HL- L8350 CDW	Preto	TN-319BK	3	R\$ 297,00	R\$ -	R\$ 237,90	R\$ -	R\$ -	R\$ 300,00
12	TONER PARA IMPRESSORA Brother HL- L8350 CDW	Amarelo	TN-319Y	2	R\$ 198,00	R\$ -	R\$ 179,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 200,00
13	TONER PARA IMPRESSORA Brother HL- L8350 CDW	Ciano	TN-319C	2	R\$ 198,00	R\$ -	R\$ 179,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 240,00
14	TONER PARA IMPRESSORA Brother HL- L8350 CDW	Magenta	TN-319M	2	R\$ 198,00	R\$ -	R\$ 179,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 200,00
SOMA DO VALOR A SER FORNECIDA POR EMPRESA					R\$ -	R\$ 388,80	R\$ 777,84	R\$ -	R\$ 159,80	R\$ 590,00

Adriana A. Caselli Aragon
Vice-Secretar
Compras/Licitação

FLS. 02
X



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

FLS. 33

Exercício: 2021
Página: 1/2

4R Sistemas

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Requisição: 108 Ano: 2021 Data: 10/02/2021 Requisitante: ADRIANA

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 10 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL
Fonte de Recurso: 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 110.000
Elemento: 30 MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento: 17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Observação:
Justificativa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Centro de Custo:
Veículo:
Local da Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	8,000000	UN	08.0155	TONER L5652DN - TN 34725
	2,000000	UN	08.0137	TONER TN 419BK PRETO
3	1,000000	UN	08.0140	TONER TN 419M MAGENTA
4	1,000000	UN	08.0139	TONER TN 419YBC CIANO
5	1,000000	UN	08.0138	TONER TN 419Y AMARELO
6	2,000000	UN	08.0091	TONER P/ IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M451 PRETA REF. 305A CE410A COMPATIVEL
7	1,000000	UN	08.0093	TONER P/ IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M451 CIANO REF. 305A CE411A COMPATIVEL
	1,000000	UN	08.0094	TONER P/ IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M451 MAGENTA 305A CE413A COMPATIVEL
9	1,000000	UN	08.0092	TONER P/ IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M451 AMARELA REF. 305 CE412A COMPATIVEL
10	3,000000	UN	08.0156	TONER P/ IMPRESSORA PRO P1606DN CE-278A
11	3,000000	UN	08.0116	TONER P/ IMPRESSORA L8350 CDW COR PRETA
12	2,000000	UN	08.0119	TONER P/ IMPRESSORA L8350 CDW COR AMARELO
13	2,000000	UN	08.0117	TONER P/ IMPRESSORA L8350 CDW COR CIANO
14	2,000000	UN	08.0118	TONER P/ IMPRESSORA L 8350 CDW COR MAGENTA

Adriana A. Caselli
Visto-Set
Compras/Li.



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

FLS. 348

Exercício: 2021

4R Sistemas

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Página: 2/2

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
15	6,000000	UN	08.0098	CARTUCHO DE TINTA P/ IMPRESSORA HP LASERJET PRO 8600 PLUS PRETA REF. 950XL CN045AL COMPATÍVEL
16	4,000000	UN	08.0095	CARTUCHO DE TINTA P/ IMPRESSORA HP LASERJET PRO 8600PLUS AMARELA REF. 951XL CNO48AL COMPATÍVEL
17	4,000000	UN	08.0096	CARTUCHO DE TINTA P/ IMPRESSORA HP LASERJET PRO 8600 PLUS CIANO REF. 951XL CN046AL COMPATÍVEL
18	3,000000	UN	08.0097	CARTUCHO DE TINTA P/ IMPRESSORA HP LASER JET PRO 8600 PLUS MAGENTA REF. 951XL CN047AL COMPATÍVEL

ITAPETININGA, 10 de Fevereiro de 2021

Adriana A. Caselli Aragon
Visto Setor
Compras/Licitação



Ao

Setor de Contabilidade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Diante da intenção demonstrada pelo Setor de Informática pela necessidade da aquisição de toners e cartuchos de tintas para as impressoras da Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante da pesquisa de preços realizada, em que o valor total para a contratação pretendida é de R\$ 4.426,44 (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), considerando os menores valores ofertados para cada item a ser adquirido, por seus respectivos fornecedores, portanto, dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, já considerando a alteração sofrida pelo Decreto nº 9.412/2018.

Encaminho os presentes autos ao setor de contabilidade para indicação de dotação orçamentária que comprove a disponibilidade financeira a fazer frente às despesas e, posteriormente aos demais setores competentes para as demais providências cabíveis para viabilidade e regularidade da aquisição pretendida.

Atenciosamente,

Itapetininga, 15 de fevereiro de 2021

Itamar José Martins

Presidente



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

FLS. 367

TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

1 - Nesta data, recebi da Presidência o pedido de verificação da existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas com a licitação destinada à contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Itapetininga cujo custo global foi estimado em R\$ 4.426,44 (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

2 - Informo que, no presente exercício, até a data atual, existe disponibilidade orçamentária e financeira no valor de R\$ 4.426,44 (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal
031 – Ação Legislativa
0058 – Processo Legislativo
2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, Manutenção e de Modernização Organizacional
3.3.90.30 – Material de Consumo

TERMO DE REMESSA

Estando cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 38, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93, encaminho o expediente a Presidência para as determinações cabíveis.

Itapetininga, 16 de fevereiro de 2021.



Diego Leite Paulino
Assessor Técnico Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 37 y

Itapetininga, 16 de fevereiro de 2021.

A

Assessoria Técnica Jurídica

Ref.: Parecer acerca da legalidade e regularidade pela aquisição cartuchos e toners para as impressoras da Câmara Municipal de Itapetininga/SP.

Diante da necessidade demonstrada pelo Setor de Informática pela aquisição de toners e cartuchos de impressoras, informamos que, em pesquisa de preços realizada o montante obtido com os menores preços para cada item corresponde ao valor total de R\$ 4.426.44 (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Assim, conforme deliberado pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa, solicito o parecer jurídico acerca da legalidade e regularidade pela instauração de um procedimento de dispensa de licitação visando à aquisição em epígrafe, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao Decreto Federal nº 9.412/2018, sendo que os menores valores ofertados se mostram compatíveis aos praticados no mercado e dentro do limite estabelecido em referido artigo, bem como a informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida compra, em atendimento às disposições do mesmo Diploma.

Por fim, anexamos a minuta de contrato que será formalizado junto aos fornecedores que apresentaram o menor preço para cada item.

Atenciosamente,

Itamar José Martins
Presidente



TERMO DE CONTRATO N°/2021.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e a empresa inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com endereço, representada neste ato por portador do RG nº, inscrito no CPF nº doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº XX/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners - para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme descritivo e preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	REF.	QDT E.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

1.2 - Os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a entregar os produtos objeto deste contrato de forma parcelada em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga, conforme ocorrer à necessidade destes.

2.2 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga, bem como de acordo com todas as especificações constantes do presente contrato e da proposta apresentada pela Contratada, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

2.3 - O prazo mínimo de validade e garantia dos produtos, quando couber, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.



2.4 - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.5 - Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes, sem identificação do fabricante e informações sobre a validade e a garantia;

2.6 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.7 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.8 - A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo aos valores unitários, ao fornecimento e entrega do objeto definido nas cláusulas primeira e segunda, mediante prazo mencionado na cláusula segunda.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser devidamente comprovado pelo Contratado e deferido pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.30 - Material de Consumo do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente e ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

FLS. 988



5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega dos produtos bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- d) Entregar produtos novos, sem uso e, de forma nenhuma, resultado de acondicionamento, reaproveitamento ou remanufaturamento.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Realizar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item;



II - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, conforme previsto pelo artigo 87, § 2º, da Lei Federal 8666/93.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme previsto pelo artigo 78, Parágrafo Único, da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

FLS. 29 X



12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a) , nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto dos fornecimentos ora contratado, caso estes afastem-se das especificações exigidas no presente contrato e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia, conforme previsto pelo artigo 61, Parágrafo Único, da Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que,



depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XX, DD de MM de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:

FLS. 402



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS 4110

Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Itamar José Martins

Ref. ao Processo Licitatório n. 01/2021 – Modalidade: Dispensa n. 01/2021 – Objeto: Contratação de empresa para aquisição de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Itapetininga.

PARECER JURÍDICO

Foram solicitados a esta Assessoria Técnica Jurídica a análise e parecer a respeito da pretensa contratação, que intenta realizar a Câmara Municipal de Itapetininga, de empresa para aquisição de cartuchos e toners às impressoras (suprimentos de informática), deste Legislativo.

Considerando as Justificativas apresentadas pelo Agente Operacional de Informática, bem quanto da análise ao objeto pretendido, inegável a imprescindível necessidade de aquisição de cartuchos e toners, haja vista a informação de que o estoque estão com poucas unidades, cujas descrições encontram-se juntadas neste expediente às fls. 02/04.

Considerando que foi realizada pesquisa de preços em diversas empresas do ramo (fls. 10/29), que dentre os preços apresentados pelas empresas consultadas, a somatória dos menores valores ofertados corresponde ao total de R\$ 4.426,44 (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), sendo que o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) pela empresa DistriSupri Distribuidora e Comércio Ltda.; o valor de R\$ 388,80 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) pela empresa Papelaria e Livraria Principal Ltda.; o valor de R\$ 777,84 (setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) pela empresa Elton Teixeira Bueno – ME; e o valor de R\$ 159,80 (cento e cinquenta

X



FLS 428

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

e nove reais e oitenta centavo) pela empresa MLM Papelaria Ltda., conforme informações da Presidente da Comissão de Licitação às fls. 20, cujas descrições se encontram no quadro descritivo apresentado pelo Agente Operacional de Informática às fls. 03/04, bem como na planilha de fls. 31/32.

Considerando que o valor total dentre os menores valores ofertados se mostram dentro do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e, conforme previsto no inciso II, do art. 24, da referida lei, atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo dispensada a licitação para compras e contratações até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), assim estabelecido:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Cabe ressaltar, o que dispõe o artigo 1º, do Decreto Federal n. 9.412/18, de 18 de junho de 2018, a saber:

"Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
630

b) *na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);*

c) *na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) **na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

b) *na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*

c) *na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).” (Grifo Nosso)*

Assim, o valor de R\$ 4.426,44 (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), encontra-se dentro do limite estabelecido no artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93.

Considerando a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara, conforme informações do Assessor Técnico Contábil, do Setor de Contabilidade deste Legislativo, constantes às fls. 36, do presente expediente.

Dessa forma, esta Assessoria Técnica Jurídica entende, s.m.j, estarem presentes todos os pressupostos explicitados no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a aquisição referida.

Nesse diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93, quanto à ratificação pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato.

Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
hnt

"TC-007904/026/04

(...)

Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.

Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...", deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.

Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente. (Destacou-se)

O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre o assunto, nos seguintes termos, a saber:

"(...) Em face disso, a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio." (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (Destacou-se)

Essas são as considerações que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência para a determinação das providências cabíveis, cabendo, ainda, à Vossa Excelência a análise da conveniência e oportunidade da pretendida contratação.

Por fim, esta Assessoria Técnica Jurídica aprova a minuta do termo de contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos nas legislações vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao Parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n. 8.666/1.993.

É o parecer.

Itapetininga, 02 de março de 2021.

Ana Paula Zimmermann Abreu Dutil
Assessora Técnica Jurídica
OAB/SP n. 216.969



AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA

Diante da justificativa esposada em relação à necessidade pela aquisição de cartuchos e toners de impressoras à Câmara Municipal de Itapetininga/SP, juntamente com a pesquisa de preços realizada demonstrando sua compatibilidade aos preços praticados no mercado, a informação de existência de recursos financeiros suficientes a fazer frente às despesas com a pretendida aquisição e o parecer jurídico exarado no sentido de regularidade e legalidade da formalização da aquisição pretendida através de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada pelo Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a sua realização e, nestes termos, encaminho os presentes autos ao(s) setor(s) competente(s) para as formalizações necessárias.

Itapetininga, 04 de março de 2021

Itamar José Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número: 1/2021

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 1/2021, bem como parecer da Assessoria Técnica Jurídica, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no inciso II do artigo-24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 10.210.196/0001-00

TOTAL: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

EMPRESA: ELTON TEIXEIRA BUENO ME

CNPJ: 04.890.048/0001-73

TOTAL: R\$ 777,84 (setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

EMPRESA: MLM PAPELARIA LTDA

CNPJ: 02.343.926/0001-05

TOTAL: R\$159,80 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)

EMPRESA: PAPELARIA INFORMATICA PRINCIPAL ITAPETININGA

CNPJ: 04.538.850/0001-07

TOTAL: R\$388,80 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

Itapetininga, 4 de Março de 2021.

Itamar José Martins

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 488

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 01/2021
Processo Licitatório nº 01/2021

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2021**, para a contratação da empresa DistriSupri Distribuidora e Comércio Ltda., para aquisição de suprimentos de Informática para Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Itapetininga, 04 de março de 2021.

Itamar José Martins
Presidente

Dispensa de Licitação nº 01/2021
Processo Licitatório nº 01/2021

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2021**, para a contratação da empresa ME Suprimentos e Toners, para aquisição de suprimentos de Informática para Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 777,84 (setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Itapetininga, 04 de março de 2021.

Itamar José Martins
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 49x

Dispensa de Licitação nº 01/2021
Processo Licitatório nº 01/2021

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2021**, para a contratação da empresa MLM Papelaria Ltda., para aquisição de suprimentos de Informática para Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 159,80 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Itapetininga, 04 de março de 2021.

Itamar José Martins
Presidente

Dispensa de Licitação nº 01/2021
Processo Licitatório nº 01/2021

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2021**, para a contratação da empresa Papelaria Informática Principal Itapetininga, para aquisição de suprimentos de Informática para Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 388,80 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Itapetininga, 04 de março de 2021.

Itamar José Martins
Presidente

ATOS DO LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021**

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2021, para a contratação da empresa DistriSupri Distribuidora e Comércio Ltda., para aquisição de suprimentos de Informática para Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Itapetininga, 04 de março de 2021.

ITAMAR JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021**

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2021, para a contratação da empresa ME Suprimentos e Toners, para aquisição de suprimentos de Informática para Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 777,84 (setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Itapetininga, 04 de março de 2021.

ITAMAR JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021**

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2021, para a contratação da empresa MLM Papelaria Ltda., para aquisição de suprimentos de Informática para Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 159,80 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Itapetininga, 04 de março de 2021.

ITAMAR JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021**

FLS.
54

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2021, para a contratação da empresa Papelaria Informática Principal Itapetininga, para aquisição de suprimentos de Informática para Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 388,80 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Itapetininga, 04 de março de 2021.

ITAMAR JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE

ATO DA MESA Nº 30, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a confirmação da nomeação de servidora da Câmara Municipal de Itapetininga. A Mesa da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, Considerando a necessidade de confirmação da nomeação dos servidores que passaram pelo estágio probatório (art. 25, § 5º, da Lei Complementar nº 26/2008); Considerando que a servidora abaixo já cumpriu todo prazo de estágio probatório; Considerando que a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da Câmara Municipal de Itapetininga, emitiu parecer favorável à confirmação da nomeação da referida servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica confirmada a nomeação da servidora Gisele Antunes de Oliveira Lima, no cargo de Agente Operacional Intérprete de Libras, escala CE4, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itapetininga.

Parágrafo Único. A partir de 02 de fevereiro de 2021, a servidora mencionada no caput deste artigo adquiriu a estabilidade constitucional.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetininga, 26 de fevereiro de 2021.

ITAMAR JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE

JOSÉ EDUARDO GOMES FRANCO
VICE-PRESIDENTE

UANDERSON CLAYTON DE OLIVEIRA MOREIRA
1º SECRETÁRIO

CATARINA APARECIDA NANINI MOTTA
2º SECRETÁRIA

Este Ato foi registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

LUIZ FERNANDO PERETTI MATARAZZO
DIRETOR-GERAL

ATO DA MESA Nº 31, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Dispõe novamente sobre procedimentos para deliberação remota através de Plenário Virtual no âmbito da Câmara Municipal de Itapetininga, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante o período da Pandemia do Coronavírus.

CONSIDERANDO a revisão feita pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 3 de março de 2021, que atualizou o Plano São Paulo contra o Coronavírus, colocando o Estado todo na fase vermelha



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 01/2021 – ERRATA

Processo Licitatório nº 01/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Elton Teixeira Bueno ME

Onde se lê: “ME Suprimentos e Toners”

Leia-se: “Elton Teixeira Bueno ME”

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga – Itamar José Martins

EXTRATOS DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 01/2021 – ERRATA

Processo Licitatório nº 01/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Elton Teixeira Bueno ME

Onde se lê: “ME Suprimentos e Toners”

Leia-se: “Elton Teixeira Bueno ME”

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga – Itamar José Martins

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

Processo Licitatório nº 03/2021

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2021, para a contratação da empresa Alarm Centro Sistemas Eletrônicos Ltda. - EPP, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), por um período de 12 (doze) meses.

Itapetininga, 09 de março de 2021.

ITAMAR JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 548

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2021.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E MLM PAPELARIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 e inscrito no CPF nº 049.785.178-42, e a empresa MLM Papelaria Ltda., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 02.343.926/0001-05, com endereço, Rua doutor Virgílio de Rezende, 1450, Vila Aparecida, Itapetininga/SP, representada neste ato pela Sra. Maria de Lourdes Macedo, portador do RG nº 16.186.024 - SSP/SP, inscrito no CPF nº 043.496.928-19, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 46 do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 01/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners - para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme descritivo e preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	REF.	QDTE	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
01	Toner p/ Impressora Brother MFC L8610 CDW – Tipo: Cartucho de Toner Cor: tinta preta	TN 419BK	2	R\$79,90	R\$ 159,80

1.2 - Os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a entregar os produtos objeto deste contrato de forma parcelada em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga, conforme ocorrer à necessidade destes.

2.2 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga, bem como de acordo com todas as especificações constantes do presente contrato e da proposta apresentada pela Contratada, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

2.3 - O prazo mínimo de validade e garantia dos produtos, quando couber, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 55

2.4 - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.5 - Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes, sem identificação do fabricante e informações sobre a validade e a garantia;

2.6 – Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.7 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.8 - A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 159,80 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo aos valores unitários, ao fornecimento e entrega do objeto definido nas cláusulas primeira e segunda, mediante prazo mencionado na cláusula segunda.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser devidamente comprovado pelo Contratado e deferido pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.30 – Material de Consumo do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 56y

Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega dos produtos bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- d) Entregar produtos novos, sem uso e, de forma nenhuma, resultado de recondicionamento, reaproveitamento ou remanufaturamento.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Realizar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; e



b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item;

II - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, conforme previsto pelo artigo 87, § 2º, da Lei Federal 8666/93.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme previsto pelo artigo 78, Parágrafo Único, da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). Adriana Angeli Caselli Aragón, - Oficial do Legislativo, Clóvis Denis Máximo – Oficial de Comunicações e Daiana Sayuri Fugikava – Agente Operacional de Apoio, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto dos fornecimentos ora contratado, caso estes afastem-se das especificações exigidas no presente contrato e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia, conforme previsto pelo artigo 61, Parágrafo Único, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 598

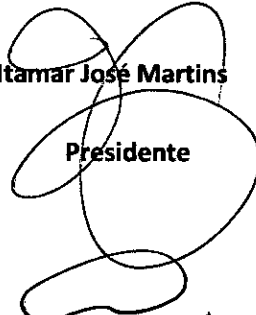
Federal nº 8666/93 .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 15 de março de 2021.


Itamar José Martins
Presidente


Maria de Lourdes Macedo
MLM Papelaria Ltda
Proprietária

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome: André Luiz Nishiyama		Nome: Adriana Angeli Caselli Aragón	
RG nº 33.703.641-X	CPF nº 346.803.898-42	RG nº 22.849.162-9	CPF: 161.822.378-05



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 608

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO: MLM PAPELARIA LTDA.

CONTRATO: Nº 03/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de suprimentos de Informática para a Câmara Municipal de Itapetininga

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga, 15 de março de 2021

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Itamar José Martins

Cargo: Presidente

CPF: 049.785.178-42

RG: 15.342.234



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 618

Endereço residencial completo: Rua Francisco Alves Almada, 234 Jardim Paulista

E-mail institucional: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

Telefone: (15)32731254

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome: Maria de Lourdes Macedo

Cargo: Proprietária

CPF: 043.496.928-19

RG: 16.186.024

Data de Nascimento: 02/05/1963

Endereço residencial completo: Avenida Wenceslau Bráz, 790, Bloco B, Aptº nº 8, Vila Popular Itapetininga/SP

E-mail institucional: idealpapeleria@yahoo.com.br

E-mail pessoal: idealpapeleria@yahoo.com.br

Telefone: (15) 32732891

Assinatura: _____

MLM Papeleria Ltda



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 62

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: MLM Papelaria Ltda.

Processo: Dispensa de Licitação nº 01/2021.

Objeto: Aquisição de cartuchos e toners para as impressoras da Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao Decreto Federal nº 9.412/2018.

Valor do Contrato: R\$ 159,80 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Data da Assinatura: 15 de março de 2021.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 63

ORDEM DE FORNECIMENTO

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Empresa MLM Papelaria Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Nos termos do Contrato nº 03/2021, de 15 de março de 2021, firmado entre a Câmara Municipal de Itapetininga e a empresa MLM Papelaria Ltda., para o fornecimento de suprimentos de Informática, fica a Contratada autorizada, a partir desta data, a fornecer o objeto, em consonância com os termos do Dispensa nº 01/2021, seguindo o quantitativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	REF.	QDTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Toner p/ Impressora Brother MFC L8610 CDW – Tipo: Cartucho de Toner Cor: tinta preta	TN 419BK	2	R\$79,90	R\$ 159,80

Itapetininga, 15 de março de 2021.


Eduardo Rodrigues Jardim
Assessor de Gestão Patrimonial

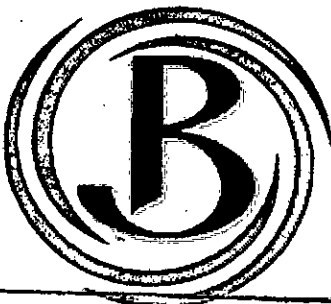
Recebido em 11/03/2021

Carimbo da empresa:

Nome: Souza

Assinatura: 

MLM Papelaria Ltda



Organização Bandeirante

Assessoria Contábil, Fiscal, Civil,
Jurídica e Recursos Humanos



JUCESP PROTOCOLO
0.585.625/20-7

CONVÊNIO ITAPETININGA



"CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA"

"MLM PAPELARIA LTDA"

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados;

MARIA DE LOURDES MACEDO, brasileira, natural de Itaporanga/SP, divorciada, maior, empresária, residente e domiciliada à Avenida Wenceslau Braz, nº 790, Blobo B, Aptº 8, Vila Popular, Itapetininga/SP, cep: 18213-170, portadora da cédula de identidade RG sob nº 16.186.024 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 043.496.928-19, Titular da Firma de Empresário **MARIA DE LOURDES MACEDO PILOTO**, com sede a Rua Doutor Virgílio de Rezende, nº 1450, Vila Aparecida, Itapetininga/SP, cep: 18200-046, com registro na JUCESP sob nº 35.1.1568103.4 em sessão de 02/02/1998 e inscrita no CNPJ sob nº 02.343.926/0001-05, fazendo o uso do que permite o § 3º do artigo 968 da Lei 10.406/2002 com redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar 128/2008, transforma seu registro de **EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL:**

- A Titular **Maria de Lourdes Macedo**, neste ato, altera o presente Empresário Individual para uma **Sociedade Empresarial Unipessoal Limitada**, nos termos do artigo 1052, parágrafo 1º do CC/2002, incluído pela Lei 13.874 de 20/09/2009 e conforme IN 63 DREI de 11/06/2019.
- Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**, a qual se regerá, doravante pelo presente **CONTRATO SOCIAL** o qual se obrigam mutuamente na condição de sócia, nos termos e condições a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de "**MLM PAPELARIA LTDA**", com sede à Rua Doutor Virgílio de Rezende, nº 1450, Vila Aparecida, Itapetininga, Estado de São Paulo, cep: 18200-046, tendo como data de início de atividade o dia 20 de Janeiro de 1998 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. A sociedade será dissolvida pelo consenso unânime dos seus administradores ou nas hipóteses previstas na Lei.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto da sociedade:-

- "Comércio varejista de artigos de papelaria, escritório, informática, produtos alimentícios em geral, cosméticos, produtos de perfumaria, higiene pessoal, artigos de uso doméstico, produtos saneantes domissanitários, serviços de fotocópias, impressão, encadernação e plastificação".



Organização Bandeirante

Assessoria Contábil e Fiscal, Consultoria Tributária,
Jurídica e Recursos Humanos (CRC 2SP019008/0-4)

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e subscritas pela única sócia **Maria de Lourdes Macedo**.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade unipessoal será regida e administrada pela administradora e única sócia **Maria de Lourdes Macedo**, isoladamente, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo substabelecer no todo ou em parte suas atribuições através de nomeação de procurador (es) devidamente qualificados em documento próprio para esse fim. A única sócia fica autorizada a usar o nome empresarial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade unipessoal, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA QUINTA

Fica facultado a única sócia, constituir e nomear procuradores não pertencentes ao quadro societário, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores e também outorgar poderes com a finalidade de representar a sociedade unipessoal para fins de Certificação Digital e atividades relacionadas, perante a ICP - Brasil.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo exercício da administração, a única sócia terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor respeitara as disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

A única sócia, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade unipessoal, fica livre e desembaraçada de quaisquer responsabilidades posteriores à data da averbação de sua saída.

CLÁUSULA OITAVA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A sociedade unipessoal limitada poderá a qualquer momento levantar balanço intermediário, seja para fins legais e fiscais, distribuição de resultados ou para fins puramente de administração, bem como poderão ser realizadas, a qualquer momento, distribuições e pagamentos de lucros já acumulados ou a título de antecipação do lucro a ser apurado ao final do exercício social, tanto na forma proporcional, quanto na forma desproporcional à participação da única sócia quotista.



Organização Bandeirante

Assessoria Contábil e Fiscal, Consultoria Tributária,
Jurídica e Recursos Humanos (CRC 25Po19008/0-4)

CLÁUSULA NONA

O falecimento da única sócia não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os herdeiros ou sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes deverá ser pago o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos com base na situação patrimonial da empresa, apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

CLÁUSULA DECIMA

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei nº 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que a única sócia não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Todos os casos omissos neste contrato social serão regidos pelas disposições das leis em vigor, especialmente a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76).

Fica eleito o foro desta comarca, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. (art. 1.011, § 1, CC/2002).

E, por estar assim justo e contratado, lavra este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que será assinada pela única sócia, para fins de direito.

Itapetininga/SP, 20 de julho de 2020.


MARIA DE LOURDES MACEDO
RG: 16.186.024 SSP/SP



3523217405-8



JUCESP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MLM PAPELARIA LTDA
CNPJ: 02.343.926/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:35:28 do dia 08/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2021.

Código de controle da certidão: **6CBF.3A23.2CA3.47B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

FLS. 687

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 02.343.926/0001-05

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21030045880-94

Data e hora da emissão 04/03/2021 16:23:36

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MLM PAPELARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.343.926/0001-05
Certidão n°: 7920941/2021
Expedição: 04/03/2021, às 16:16:04
Validade: 30/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MLM PAPELARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.343.926/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.343.926/0001-05
Razão Social: MLM PAPELARIA LTDA
Endereço: R DOUTOR VIRGILIO DE REZENDE 1450 / CENTRO / ITAPETININGA / SP /
18200-046

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2021 a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030304285671542639

Informação obtida em 04/03/2021 16:43:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Secretaria Municipal de Finanças
Praça dos três poderes, 1000 - Jardim Marabá

FLS. 714

12745/2021

CERTIDÃO NEGATIVA

Proprietario: **MLM PAPELARIA LTDA**

Documento: **02.343.926/0001-05**

Endereço: **RUA VIRGILIO DE REZENDE DR, 1450 VILA APARECIDA ITAPETININGA 18201-030**

Cadastro(s) vinculado(s) ao documento apresentado e verificado(s) para emissão desta certidão:
IOBILIARIO - 2996 - Razão Social MOBILIARIO - 900013410 - Razão Social Eventual MOBILIARIO - 900013410 - Sócio-Resp.

Certifico que em nome do interessado (a), acima identificado (a), não constam débitos até a presente data no que se refere a tributos mobiliários e imobiliários ressalvados o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurada posteriormente, Lei Complementar Nº. 13 de 29/12/2003 Art. 332 – (Código tributário Municipal).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade em relação aos créditos tributários mobiliários e imobiliários pertencentes à Fazenda Pública Municipal.

A veracidade desta certidão está condicionada verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://itapetininga.portalweb.sistemas4r.com.br>

LCDKLL-012745/2021

4/3/2021 16:56:09

Certidão válida por 30 (Trinta) dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.343.926/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/1998
NOME EMPRESARIAL MLM PAPELARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDEAL PAPELARIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR VIRGILIO DE REZENDE	NÚMERO 1450	COMPLEMENTO *****
CEP 18.200-046	BAIRRO/DISTRITO VILA APARECIDA	MUNICÍPIO ITAPETINGA
UF SP		ENDEREÇO ELETRÔNICO IDEALPAPELARIA@YAHOO.COM.BR
TELEFONE (15) 3527-2891		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/03/2021 às 14:55:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 73

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2021.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA EDISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 e inscrito no CPF nº 049.785.178-42, e a empresa Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.210.196/0001-00, com endereço, Rua Major Emídio de Castro, 431, Vila Santo Antônio, São José do Rio Preto, SP, representada neste ato pelo Sr. André Correa da Rocha, portador do RG nº 29.896.216-0 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 220.578.458-77, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 46 do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 01/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners - para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme descritivo e preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	REF.	QDTE	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
01	Toner p/ Impressora Brother DCP L5652DN – tipo Cartucho de Toner – Cor: tinta preta	TN 3472S	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00
02	Toner p/ Impressora HP LaserJet Pro 400 m451DW – tipo: cartucho de toner Cor: tinta preta	305A – CE 410A	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
03	Toner p/ Impressora HP LaserJet Pro 400 m451DW – tipo: cartucho de toner Cor: tinta ciano	305A – CE411A	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
04	Toner p/ Impressora HP LaserJet Pro 400 m451DW – tipo: cartucho de toner Cor: tinta amarela	305A – CE 412A	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
05	Toner p/ Impressora HP LaserJet Pro 400 m451DW – tipo: cartucho de toner Cor: tinta magenta	305A – CE 413A	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
06	Cartucho de tinta p/ impressora HP LaserJet Pro 8600 Plus – Cor: tinta preta	950xl – CN045AL	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
07	Cartucho de tinta p/ impressora HP LaserJet Pro8600 Plus – Cor: tinta amarela	951xl – CN048AL	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 741

08	Cartucho de tinta p/ impressora HP LaserJet Pro8600 Plus – Cor: tinta ciano	951xl – CN046AL	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
09	Cartucho de tinta p/ impressora HP LaserJet Pro8600 Plus – Cor: tinta magenta	951xl – CN047AL	3	R\$ 130,00	R\$ 390,00

1.2 - Os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a entregar os produtos objeto deste contrato de forma parcelada em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga, conforme ocorrer à necessidade destes.

2.2 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga, bem como de acordo com todas as especificações constantes do presente contrato e da proposta apresentada pela Contratada, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

2.3 - O prazo mínimo de validade e garantia dos produtos, quando couber, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

2.4 - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.5 - Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes, sem identificação do fabricante e informações sobre a validade e a garantia;

2.6 – Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.7 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.8 - A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo aos valores unitários, ao fornecimento e entrega do objeto definido nas cláusulas primeira e segunda, mediante prazo mencionado na cláusula segunda.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 75x

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser devidamente comprovado pelo Contratado e deferido pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.30 – Material de Consumo do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega dos produtos bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- d) Entregar produtos novos, sem uso e, de forma nenhuma, resultado de acondicionamento, reaproveitamento ou remanufaturamento.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 76

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Realizar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item;

II - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, conforme previsto pelo artigo 87, § 2º, da Lei Federal 8666/93.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme previsto pelo artigo 78, Parágrafo Único, da Federal 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 77

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). Adriana Angeli Caselli Aragón, - Oficial do Legislativo, Clóvis Denis Máximo – Oficial de Comunicações e Daiana Sayuri Fugikava – Agente Operacional de Apoio, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto dos fornecimentos ora contratado, caso estes afastem-se das especificações exigidas no presente contrato e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 78

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia, conforme previsto pelo artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 15 de março de 2021.

Itamar José Martins

Presidente

André Corrêa da Rocha

Proprietário

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome: André Luiz Nishiyama		Nome: Adriana Angeli Caselli Aragón	
RG nº 33.703.641-X	CPF nº 346.803.898-42	RG nº 22.849.162-9	CPF: 161.822.378-05



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 79x

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.

CONTRATO Nº 04/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de suprimentos de Informática para a Câmara Municipal de Itapetininga

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga, 15 de março de 2021

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Itamar José Martins

Cargo: Presidente

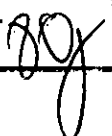
CPF: 049.785.178-42

RG: 15.342.234

Data de Nascimento: 01/02/1963



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 

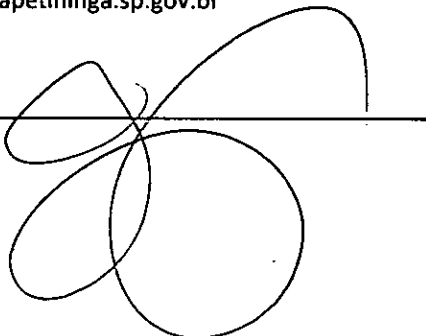
Endereço residencial completo: Rua Francisco Alves Almada, 234 Jardim Paulista

E-mail institucional: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

Telefone: (15)32731254

Assinatura: _____



Pelo CONTRATADO:

Nome: André Correa da Rocha

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 220.578.458-77

RG: 29.896.216-0

Data de Nascimento: 20/02/1980

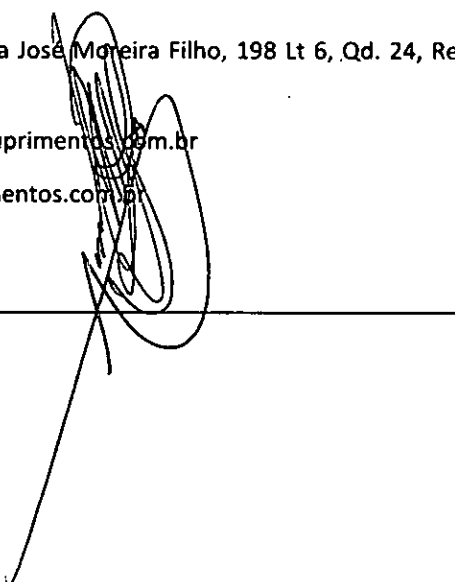
Endereço residencial completo: Rua José Moreira Filho, 198 Lt 6, Qd. 24, Residencial Marcia, São José do Rio Preto/SP

E-mail institucional: vendas9@dsisuprimentos.com.br

E-mail pessoal: vendas9@dsisuprimentos.com.br

Telefone: (17) 2138-0710

Assinatura: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Estado de São Paulo

FLS.

ORDEM DE FORNECIMENTO

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Empresa Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Nos termos do Contrato nº 04/2021, de 15 de março de 2021, firmado entre a Câmara Municipal de Itapetininga e a empresa Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda., para o fornecimento de suprimentos de Informática, fica a Contratada autorizada, a partir desta data, a fornecer o objeto, em consonância com os termos do Dispensa nº 01/2021, seguindo o quantitativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	REF.	QDTE.	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
01	Toner p/ Impressora Brother DCP L5652DN – tipo Cartucho de Toner – Cor: tinta preta	TN 3472S	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00
02	Toner p/ Impressora HP LaserJet Pro 400 m451DW – tipo: cartucho de toner Cor: tinta preta	305A – CE 410A	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
03	Toner p/ Impressora HP LaserJet Pro 400 m451DW – tipo: cartucho de toner Cor: tinta ciano	305A – CE411A	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
04	Toner p/ Impressora HP LaserJet Pro 400 m451DW – tipo: cartucho de toner Cor: tinta amarela	305A – CE 412A	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
05	Toner p/ Impressora HP LaserJet Pro 400 m451DW – tipo: cartucho de toner Cor: tinta magenta	305A – CE 413A	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
06	Cartucho de tinta p/ impressora HP LaserJet Pro 8600 Plus – Cor: tinta preta	950xl – CN045AL	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
07	Cartucho de tinta p/ impressora HP LaserJet Pro8600 Plus – Cor: tinta amarela	951xl – CN048AL	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
08	Cartucho de tinta p/ impressora HP LaserJet Pro8600 Plus – Cor: tinta ciano	951xl – CN046AL	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
09	Cartucho de tinta p/ impressora HP LaserJet Pro8600 Plus – Cor: tinta magenta	951xl – CN047AL	3	R\$ 130,00	R\$ 390,00

Itapetininga, 15 de março de 2021.

Eduardo Rodrigues Jardim
Assessor de Gestão Patrimonial

Recebido em 15/03/2021

Nome: ANDRE C. BOCHA

Assinatura:

Carimbo da empresa:

10.210.196/0001-00
DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA
E COMÉRCIO LTDA - ME
RUA MAJOR EMÍDIO DE CASTRO, N.º 431
VILA SANTO ANTÔNIO - CEP: 15014-420
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

CONVÊNIO - 236
E. R. - S. J. Rio Preto

FLS. 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de uma Sociedade Empresária Limitada, doravante designado simplesmente **CONTRATO**, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

ANDRE CORREA DA ROCHA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador do R.G. n.º 29.896.216-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 220.578.458-77, residente e domiciliado à Rua Jose Moreira Filho, 198, Lt 6 Qd 24, Residencial Marcia, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Cep: 15061-821, e

MALVINA JOSE CORREA DA ROCHA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Empresária, portadora do R.G. n.º 17.748.734-3-SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 174.499.168-51, residente e domiciliada à Rua Barão Pirai, 830, Vila Lucia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep: 03145-010; únicos sócios da empresa **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.210.196/0001-00, com sede à Rua Jorge Tibiriçá, nº 2474, Parque Industrial, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Cep: 15.025-060, sociedade legalmente constituída com **CONTRATO SOCIAL** arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP** sob nº 35.222.440.219 em sessão no dia 16 de julho de 2.008, deliberam de pleno e comum acordo a ajustarem a presente Alteração Contratual de uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que se regerá pelas leis aplicáveis, conjuntamente com as cláusulas e condições do presente contrato, que adiante seguem, que se obrigam à bem observar e cumprir, por si e seus sucessores a qualquer título:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade passa a ter o seguinte objeto social como segue:

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;
INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL;
COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.jpj.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/20712108201874685052

CARTÓRIO Azevedo Bastos
Autenticação Digital Código: 20712108201874685052-1
Data: 21/08/2020, 12:53:09
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK09452-R038
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
http://azevedobastos.net.br

FLS. 138

COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMERAS DE AR;
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMERAS DE AR;
COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS;
COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS;
COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS;
COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO;
COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, AVIAMENTOS;
COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS DE QUALQUER MATERIAL;
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL;
COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA;
COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO;
COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS, BARCOS E PEDALINHOS;
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;
COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS;
COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA CONSTRUÇÃO;
COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES;
COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS DE QUALQUER MATERIAL;
COMÉRCIO VAREJISTA TINTAS E MATERIAL PARA PINTURA;
COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL ELÉTRICO PARA CONSTRUÇÃO;
COMÉRCIO VAREJISTA FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS;
COMÉRCIO VAREJISTA E RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO;
COMÉRCIO VAREJISTA MÓVEIS NOVOS DE QUALQUER MATERIAL;
COMÉRCIO VAREJISTA TECIDOS EM GERAL;
COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE ARMARINHO;
COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO;
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS;
COMÉRCIO VAREJISTA LIVROS;
COMÉRCIO VAREJISTA JORNAIS E REVISTAS;
COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS;

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 6.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. <https://asebdigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/20712108201874685052>

[Handwritten signature]

M D

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 20712108201874685052-2
Data: 21/08/2020 12:53:09
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK09453-ZBE8
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.net.br
http://azevedobastos.net.br
Bd. Valter Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Tribunal

FLS. 848

COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS ESPORTIVOS;
COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE CACA, PESCA, CAMPING;
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS;
COMÉRCIO VAREJISTA CALÇADOS DE QUALQUER MATERIAL;
ALUGUEL DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO;
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS;
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA;
COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

CLAUSULA SEGUNDA

Em face às alterações acima, deliberam **CONSOLIDAR** as disposições que regem a vida normativa da sociedade, doravante passa ela a se reger pelas seguintes disposições:

DENOMINAÇÃO OU FIRMA SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial: **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, e tem sede à Rua Major Emídio de Castro, 431, Vila Santo Antonio, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Cep: 15014-420.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, entrepostos, sucursais ou agências, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, atribuindo-lhes ou não capital autônomo.

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciou suas atividades em **01 de julho de 2.008** e seu prazo de duração é indeterminado.

DO RAMO DE ATIVIDADE

CLAUSULA QUARTA

O objetivo social da sociedade é:

M. A. Z.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. Vº, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seabodigital.tpb.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/20712108201874685052

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 20712108201874685052-3
Data: 21/08/2020 12:53:09
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK09454-VKSU
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa 2.1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(31) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.net.br
http://azevedobastos.net.br
Bel. Vêber Azevedo dos Santos Cavalcanti
Tutor

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;
 INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL;
 COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
 COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMERAS DE AR;
 COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
 COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMERAS DE AR;
 COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS;
 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS;
 COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS;
 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO;
 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, AVIAMENTOS;
 COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS DE QUALQUER MATERIAL;
 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL;
 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA;
 COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO;
 COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS, BARCOS E PEDALINHOS;
 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;
 COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;
 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS;
 COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
 COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA CONSTRUÇÃO;
 COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES;
 COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS DE QUALQUER MATERIAL;
 COMÉRCIO VAREJISTA TINTAS E MATERIAL PARA PINTURA;
 COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL ELÉTRICO PARA CONSTRUÇÃO;
 COMÉRCIO VAREJISTA FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS;
 COMÉRCIO VAREJISTA E RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;
 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO;
 COMÉRCIO VAREJISTA MÓVEIS NOVOS DE QUALQUER MATERIAL;

M

Handwritten signature and initials in black ink, including a large signature and the letter 'M'.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
 O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.no.br/documento/20712108201874685052

Autenticação Digital Código: 20712108201874685052-4
 Data: 21/08/2020, 12:53:09
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKK09455-HYSV

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (51) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.no.br
 https://azevedobastos.no.br

Del. Valdir Azevedo Miranda Cavalcanti

COMÉRCIO VAREJISTA TECIDOS EM GERAL;
 COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE ARMARINHO;
 COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO;
 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS;
 COMÉRCIO VAREJISTA LIVROS;
 COMÉRCIO VAREJISTA JORNAIS E REVISTAS;
 COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS;
 COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS ESPORTIVOS;
 COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE CACA, PESCA, CAMPING;
 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS;
 COMÉRCIO VAREJISTA CALÇADOS DE QUALQUER MATERIAL;
 ALUGUEL DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO;
 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;
 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS;
 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA;
 COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), divididos em 270.000 (duzentos e setenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
André Correa da Rocha	243.000	90,00	R\$ 243.000,00
Malvina Jose Correa da Rocha	27.000	10,00	R\$ 27.000,00
TOTAL	270.000	100,00	R\$ 270.000,00

CLAUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLAUSULA SÉTIMA

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé,



As quotas sociais somente poderão ser alienadas parcial ou totalmente pelos sócios, a terceiros, estranhos ao quadro social, depois de facultado aos demais sócios da sociedade, o uso do direito de preferência na aquisição de ditas quotas de capital, em igualdade de preços e condições com o terceiro. Isto deverá ser cumprido pelo sócio alienante, mediante notificação extrajudicial escrita, ou por outro meio idôneo de ciência, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias para o exercício de tal direito preferencial. Valerá o silêncio dentro do reportado prazo de 60 (sessenta) dias dos sócios notificados, como sua desistência na aquisição das quotas de capital do sócio alienante, se outra declaração destes não for firmada formalmente desistindo desde logo de tal aquisição, quando então, livre estará o sócio alienante para negociar as suas quotas ou parte delas com pessoas estranhas ao quadro social.

CLAUSULA OITAVA

Da mesma forma o sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais com antecedência de 60 (sessenta) dias deste seu propósito e, sobretudo à Administração da Sociedade. Dita notificação deverá ser extrajudicial, ou por outro meio idôneo de ciência, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA NONA

Em caso de falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. As quotas de capital social do sócio falecido ou impedido serão transferidas para seus herdeiros ou sucessores legais, que poderão optar por aliená-las na forma prevista neste CONTRATO.

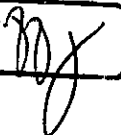
CLAUSULA DÉCIMA

Para que os herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou impedido venham a participar da sociedade, será necessária a concordância dos sócios remanescentes que representem a maioria absoluta do capital social realizado da sociedade. Não havendo dita concordância, receberão os herdeiros ou sucessores os haveres devidos ao sócio falecido ou impedido, nas condições previstas no contrato social desta sociedade. Por evidente, o capital social da sociedade ficará reduzido das quotas do sócio falecido já pagas aos seus herdeiros ou sucessores legais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedado aos sócios caucionar suas quotas de capital social, ou de qualquer forma empenhá-las no todo ou em parte, posto que são impenhoráveis e incaucionáveis e não se prestarão para quaisquer garantias legais ou convencionais.

Autenticação Digital Código: 20712108201874685052-6
Data: 21/08/2020 12:53:10
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK09457-WTAI
Cartório-Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145
97º Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>

FLS. 

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de cessão ou transferência da totalidade de quotas de capital social ou de parte delas, o sócio cedente deixará a sociedade ou cessionará parte de suas quotas de capital social, na forma prevista neste CONTRATO, sub-rogando-se a partir de então o cessionário em todas as obrigações e direitos originários de referidas quotas sociais cedidas e transferidas. Por consequência, o(a) cedente dá e recebe ampla quitação de obrigações e direitos de qualquer espécie versados sobre a sociedade. Dele(a) nada poderá ser reclamado por quem quer que seja e inclusive terceiros não sócios. Por tal razão, o(a) retirante não responderá subsidiariamente por obrigações sociais futuras, originadas após a sua saída da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será representada ativa e passivamente, em todos os negócios sociais, por uma Administração Social com mandato fixado por prazo indeterminado que será desempenhada somente pelo sócio administrador:

ANDRE CORREA DA ROCHA

Parágrafo Primeiro:

O(s) sócio(s) administrador(es) da sociedade terá(ão) os poderes que a lei lhe(s) confere e também o presente CONTRATO, podendo praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, sem limitações de qualquer natureza no que tange às atividades sociais normais.

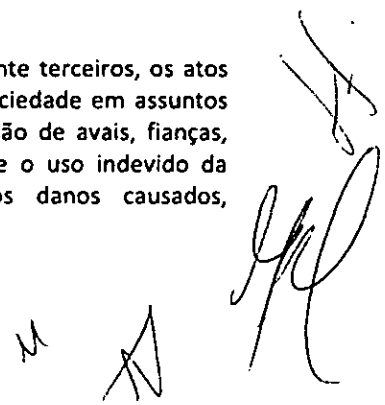
Parágrafo Segundo:

O(s) sócio(s) administrador(es) que efetivamente estiver no exercício de suas funções, receberá(ão) remuneração mensal a título de "pró-labore" que será fixada por decisão dos sócios que representem a maioria absoluta de capital social realizado da sociedade, sempre dentro das disponibilidades desta.

Parágrafo Terceiro:

Serão nulos de pleno direito em relação à sociedade, e anuláveis perante terceiros, os atos praticados por qualquer dos sócios ou funcionários que envolvam a sociedade em assuntos alheios aos seus interesses, tais como com o uso da firma, a concessão de avais, fianças, abonos, endossos e quaisquer outros, ainda que praticados mediante o uso indevido da denominação ou firma social, respondendo quem praticar pelos danos causados, independentemente da cominação penal que o caso merecer.

Parágrafo Quarto:



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V Bº, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. <https://azevedobastos.net.br/documento/20712108201874685052>

CARTÓRIO Autenticação Digital.Código: 20712108201874685052-7
Data: 21/08/2020 12:53:10
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Seló Digital Tipo Normal C: AKK09458-WE29

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(51) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>

Édson Azevedo de Miranda Cavalcanti

FLS 89

O(s) sócio(s) administrador(es), somente poderá(ão) ser (em) mudado(s) por decisão de sócios possuidores de quotas que representem 2/3 (dois terços) do capital social realizado da sociedade.

Parágrafo Quinto:

Assinará representando a empresa, somente o sócio administrador **ANDRE CORREA DA ROCHA**.

DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS E ATOS DE GESTÃO SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Todas as deliberações dos sócios desta sociedade limitada serão tomadas através de reuniões e não assembléias. Terão ampla validade, outrossim, as decisões tomadas através de documento escrito, devidamente formalizado e firmado pelos sócios, os quais substituirão as reuniões quando assim desejarem os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

As reuniões serão retratadas em atas que os sócios mandarão elaborar no livro de atas da sociedade. Os documentos escritos e formalizados pelos sócios que substituirão as reuniões, na forma prevista no cabeço desta cláusula, serão "colados" no livro de atas da sociedade, para que não se percam e desvirtuem os seus desígnios e objetivos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios desta sociedade estão concordes que ela não terá Conselho Fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Assiste ao sócio que divergir da alteração do contrato social, a faculdade de retirar-se da sociedade, mediante o procedimento de sócio retirante previsto neste CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, valendo o instrumento contratual para tal fim, somente com a firma dos sócios suficientes para o ato. Também se dissolverá esta sociedade se houver falta de pluralidade de sócios, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

A dissolução da sociedade também poderá se da por anulação de sua constituição ou exaurindo-se por inexequibilidade o seu fim social.

M
X
[Handwritten signatures]

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V Bº, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e apresenta imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: <https://secedigital.ipb.gov.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/doc/documento/20712108201874685052>

Autenticação Digital Código: 20712108201874685052-8
Data: 21/08/2020 12:53:10
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK09459-D309
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(81) 3244-5404 - Cartório Azevêdo Bastos, Lda
<http://azevedobastos.net.br/>
Gê. Valdir Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Tutor

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E PERDAS

CLAUSULA VIGÉSIMA

O exercício social coincide com o ano civil. Anualmente, em 31 de dezembro de cada exercício, será obrigatoriamente levantado um balanço geral da sociedade, o inventário e o resultado econômico, onde serão apurados os lucros ou prejuízos verificados no exercício encerrado. É facultado aos sócios, mandar levantar balanços e distribuir ou capitalizar lucros da sociedade em períodos extraordinários inferiores ao prazo retro.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O sócio administrador prestará suas contas relativamente ao balanço geral anual levantado e, exibirá documentos ao outro sócio, dentro do prazo de 120 dias contados da data do encerramento do balanço anual ou outro, na forma retro prevista, colocando desde 30 (trinta) dias anteriores à reunião dos sócios, toda a documentação pertinente ao seu inteiro dispor.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os lucros ou prejuízos da sociedade apurados, caberão ou serão suportados pelos sócios, na exata proporção de suas quotas sociais integralizadas.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Extinguem-se em 90 (noventa) dias, contados a data da realização da reunião que aprovou as contas da sociedade relativas a determinado exercício, o direito de anular a aprovação a que se refere esta cláusula.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

As convocações dos sócios para reuniões da sociedade, com definição de local, hora e ordem do dia, serão tomadas de forma simples, valendo como tal a confirmação via telegrama, por carta com AR, recibos e firmados por qualquer pessoa de sua família em sua residência, ou mesmo através de qualquer outro meio idôneo, todos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião agendada. Ficam dispensadas as formalidades na convocação dos sócios, quando declararem, por escrito, sua ciência do local, hora e ordem do dia das reuniões, valendo, outrossim, a sua firma lançada no livro de atas da sociedade, como ciência inequívoca e inquestionável.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 6º, 41 e 52 da Lei Estadual 6.936/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 6.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://secoficial.jp.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/2071208201874685052

Cartório Azevedo Bastos. Autenticação Digital Código: 20712108201874685052-9. Data: 21/08/2020 12:53:10. Valor Total do Ato: R\$ 4,56. Selo Digital Tipo Normal C: AKK09460-BP5D. Endereço: Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB. Telefone: (33) 3244-6404. Site: https://azevedobastos.net.br

Os sócios desta sociedade declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da mesma, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para resolver ou discutir quaisquer controversas ou ações fundadas, decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e terem convenionado este **CONTRATO**, firmam-no em 03 (três) vias de igual forma e teor, que lido na presença dos celebrantes e das testemunhas instrumentais infra-assinadas, foi achado conforme, autorizando-se os registros e demais formalidades necessárias para que produza seus devidos efeitos legais.

São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, em 15 de julho de 2020.

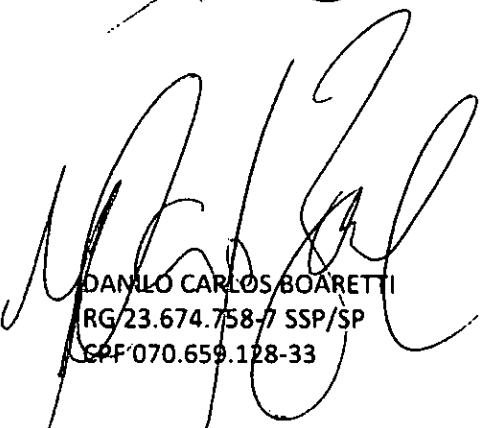



ANDRE CORREA DA ROCHA

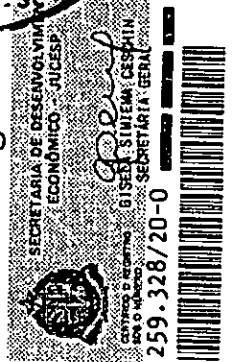


MALVINA JOSÉ CORREA DA ROCHA

TESTEMUNHAS:


DANILO CARLOS BOARETTI
RG 23.674.758-7 SSP/SP
CPF 070.659.128-33


GILDA HELENA MIRANDA TÁPARO
RG 10.275.784 SSP/SP
CPF 018.898.758-48



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://secdigital.jpb.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/20712108201874885052



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
IFP - Inspetoria Fiscal de Posturas

PROTOCOLO DE VALIDAÇÃO CADASTRAL
ALTERAÇÃO DE EMPRESA

1 - Dados da Solicitação

Solicitante: **DANILO CARLOS BOARETTI**
 CPF/CNPJ Solicitante: **070.659.128-33**
 Requerente: **ANDRE CORREA DA ROCHA**
 CPF do Requerente: **220.578.458-77**

2 - Dados do Contribuinte

Nome Empresarial: **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**
 Nome Fantasia: **Não Cadastrado**
 CNPJ: **10.210.196/0001-00**
 I.Estadual: **647536301113**

3 - Dados do Registro

Órgão de Registro: **JUNTA COMERCIAL**
 Natureza Jurídica: **2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 Documento: **Contrato Social**
 Número Registro: **35222440219**
 Data de Registro: **16/07/2008**
 Data da Última Alteração: **07/06/2018**
 Capital Social: **R\$ 270.000,00**

4 - Dados da Inscrição Municipal

I.Municipal: **1457460**
 Data da Inscrição Municipal: **Não Cadastrada**
 Data de Abertura: **18/09/2008**
 Data do Deferimento: **15/06/2018**

5 - Local de Atividade

Dados de Localização

Logradouro: **R EMÍDIO DE CASTRO - MAJOR, Nº: 431**
 Complemento: **Não Cadastrado**
 Bairro: **SANTO ANTONIO - VILA**
 CEP/UF/Cidade: **15014-420 - SP - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

Dados para Contato

Telefone/Celular/Fax: **(17) 21380700 - Não Cadastrado - (17) 21380700**
 E-Mail: **danilo.contmil@terra.com.br**
 Site: **Não Cadastrado**

6 - Endereço de Correspondência

Dados de Localização

Logradouro: **R EMÍDIO DE CASTRO - MAJOR, Nº: 431**
 Complemento: **Não Cadastrado**
 Bairro: **SANTO ANTONIO - VILA**
 CEP/UF/Cidade: **15014-420 - SP - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
IFP - Inspetoria Fiscal de Posturas

FLS. 93

PROTOCOLO DE VALIDAÇÃO CADASTRAL
ALTERAÇÃO DE EMPRESA

7 - Atividade(s)

Tipo de Unidade:

Unidade Produtiva - Matriz

Objeto Social:

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM VENDA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL, COMO (IMPRESSORAS, COPIADORAS, COMPUTADORES, CARTUCHOS JATO DE TINTA, TONER LASER); REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECONDICIONAMENTO DE CARTUCHOS DE TONER E JATO DE TINTA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; COMÉRCIO DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS; COMÉRCIO DE TECIDOS; COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO DE CALÇADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS, EXCETO PARA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA JORNAIS E REVISTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS;

Lista de Atividade(s) - CNAE(s)

- 1 - 1811-302/02 - IMPRESSÃO DE LIVROS EM GERAL (INCLUSIVE MAPAS E ATLAS), SOB ENCOMENDA
- 2 - 1811-302/03 - IMPRESSÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, SOB ENCOMENDA
- 3 - 1811-302/06 - IMPRESSÃO DE REVISTAS PERIÓDICAS DE CONSUMO, SOB ENCOMENDA
- 4 - 4330-402/02 - COLOCAÇÃO DE ARMÁRIOS DE COZINHAS PLANEJADAS QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA
- 5 - 4330-402/03 - COLOCAÇÃO DE ARMÁRIOS EMBUTIDOS QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA
- 6 - 4330-402/16 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, ADUELAS, ALISARES, MARCOS E CONTRAMARCOS QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA
- 7 - 4530-701/07 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BATERIAS E ACUMULADORES NOVOS PARA VEÍCULO AUTOMOTOR
- 8 - 4530-702/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE (INCLUSIVE RECAUCHUTADO) PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS E USADOS PARA VEÍCULO AUTOMOTOR
- 9 - 4530-703/07 - COMÉRCIO VAREJISTA BATERIAS E ACUMULADORES NOVOS PARA VEÍCULO AUTOMOTOR
- 10 - 4530-705/01 - COMÉRCIO VAREJISTA PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS E USADOS PARA VEÍCULO AUTOMOTOR
- 11 - 4623-106/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FLORES, PLANTAS, GRAMA
- 12 - 4623-106/06 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES
- 13 - 4623-109/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
- 14 - 4641-901/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS
- 15 - 4641-902/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
- 16 - 4641-903/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, AVIAMENTOS
- 17 - 4643-501/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS DE QUALQUER MATERIAL
- 18 - 4646-002/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
IFP - Inspetoria Fiscal de Posturas

FLS. 942

PROTOCOLO DE VALIDAÇÃO CADASTRAL
ALTERAÇÃO DE EMPRESA

- 19 - 4647-801/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO
- 20 - 4647-801/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
- 21 - 4649-402/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
- 22 - 4649-403/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BARCOS, PEDALINHOS, TRICICLOS
- 23 - 4649-403/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS
- 24 - 4649-408/04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
- 25 - 4649-408/06 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE DOMESTICA
- 26 - 4652-400/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CENTRAIS TELEFÔNICAS
- 27 - 4652-400/06 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EXCETO PARA USO NA INFORMÁTICA
- 28 - 4652-400/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO
- 29 - 4652-400/13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE TELEFONES, INTER-COMUNICADORES
- 30 - 4661-300/04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS PARA USO AGROPECUÁRIO
- 31 - 4661-300/11 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO
- 32 - 4661-300/18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS PARA USO AGROPECUÁRIO
- 33 - 4672-900/05 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
- 34 - 4673-700/06 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA CONSTRUÇÃO
- 35 - 4679-601/06 - COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES
- 36 - 4681-805/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES
- 37 - 4686-902/04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS DE QUALQUER MATERIAL
- 38 - 4732-600/02 - COMÉRCIO VAREJISTA LUBRIFICANTES PARA USOS DIVERSOS
- 39 - 4741-500/04 - COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL PARA PINTURA
- 40 - 4741-500/09 - COMÉRCIO VAREJISTA TINTAS
- 41 - 4742-300/05 - COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL ELÉTRICO PARA CONSTRUÇÃO
- 42 - 4744-001/06 - COMÉRCIO VAREJISTA FERRAGENS
- 43 - 4744-001/09 - COMÉRCIO VAREJISTA FERRAMENTAS MANUAIS
- 44 - 4751-201/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
- 45 - 4751-202/02 - COMÉRCIO VAREJISTA RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
- 46 - 4752-100/03 - COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO
- 47 - 4752-100/04 - COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO
- 48 - 4753-900/04 - COMÉRCIO VAREJISTA APARELHO DE SOM
- 49 - 4753-900/16 - COMÉRCIO VAREJISTA ELETRODOMÉSTICOS
- 50 - 4753-900/33 - COMÉRCIO VAREJISTA TELEVISÕES
- 51 - 4754-701/06 - COMÉRCIO VAREJISTA MOVEIS NOVOS DE QUALQUER MATERIAL
- 52 - 4755-501/05 - COMÉRCIO VAREJISTA TECIDOS EM GERAL
- 53 - 4755-502/02 - COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE ARMARINHO
- 54 - 4755-503/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
- 55 - 4756-300/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS
- 56 - 4756-300/02 - COMÉRCIO VAREJISTA INSTRUMENTOS MUSICAIS
- 57 - 4761-001/03 - COMÉRCIO VAREJISTA LIVROS
- 58 - 4761-002/03 - COMÉRCIO VAREJISTA JORNAIS
- 59 - 4761-002/06 - COMÉRCIO VAREJISTA REVISTAS
- 60 - 4763-601/02 - COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS RECREATIVOS
- 61 - 4763-601/04 - COMÉRCIO VAREJISTA BRINQUEDOS DE QUALQUER MATERIAL
- 62 - 4763-602/02 - COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS ESPORTIVOS
- 63 - 4763-602/05 - COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS PARA GINÁSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
IFP - Inspeção Fiscal de Posturas

FLS. 958

PROTOCOLO DE VALIDAÇÃO CADASTRAL
ALTERAÇÃO DE EMPRESA

- 64 - 4763-604/02 - COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE CACA, PESCA, CAMPING
 65 - 4781-400/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO
 66 - 4781-400/02 - COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DO VESTUÁRIO
 67 - 4782-201/02 - COMÉRCIO VAREJISTA CALÇADOS DE QUALQUER MATERIAL
 68 - 7733-100/13 - ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO
 69 - 9511-800/08 - MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO DE COMPUTADORES
 70 - 9511-800/09 - MANUTENÇÃO DE, REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO PERIFÉRICO CONEXO

Formas de Atuação

- 1 - Estabelecimento Fixo

8 - QSA - Quadro de Sócios e Administradores.

1.1 - Pessoa Física Responsável Legal - Sócio-Administrador

Nome Completo: ANDRE CORREA DA ROCHA
 CPF: 220.578.458-77
 Sexo: Masculino
 Documento: RG - 298962160 - SP - SSP - 26/07/2011
 Participação em R\$: 243000.00 - 90%

Dados de Localização

Logradouro: R JOSÉ MOREIRA FILHO, Nº: 198
 Complemento: Não Cadastrado
 Bairro: MÁRCIA - RES.
 CEP/UF/Cidade: 15061-821 - SP - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dados para Contato

Telefone/Celular/Fax: (17) 21380700 - (17) 991840008 - (17) 21380700
 E-Mail: danilo.contmil@terra.com.br

2.1 - Pessoa Física - Sócio

Nome Completo: MALVINA JOSE CORREA DA ROCHA
 CPF: 174.499.168-51
 Sexo: Feminino
 Documento: RG - 177487343 - SP - SSP - 19/10/2009
 Participação em R\$: 27000.00 - 10%

Dados de Localização

Logradouro: RUA BARÃO DO PIRAI, Nº: 830
 Complemento: Não Cadastrado
 Bairro: VILA LÚCIA
 CEP/UF/Cidade: 03145-010 - SP - SAO PAULO

Dados para Contato

Telefone/Celular/Fax: (17) 21380700 - Não Cadastrado - Não Cadastrado
 E-Mail: danilo.contmil@terra.com.br

9 - Responsável Contábil

Nome Completo: DANILO CARLOS BOARETTI
 CPF: 070.659.128-33
 E-Mail: danilo_adm@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
IFP - Inspetoria Fiscal de Posturas

FLS. 968

PROTOCOLO DE VALIDAÇÃO CADASTRAL
ALTERAÇÃO DE EMPRESA

10 - Dados Complementares

Questionário de Viabilidade

1 - ÁREA A SER UTILIZADA PARA A(S) ATIVIDADE(S)- M2; CASO SEJAM EXERCIDAS NO ENDEREÇO DA FUTURA EMPRESA.

R : 150.00

2 - O IMÓVEL PRETENDIDO PARA EXERCER A ATIVIDADE DECLARADA ESTÁ LOCALIZADO EM ESQUINA ?

R : NÃO

3 - SELECIONE DENTRE AS OPÇÕES AQUELA QUE INDIQUE A FINALIDADE DO ENDEREÇO EMPRESARIAL DECLARADO

R : EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

4 - SELECIONE DENTRE AS OPÇÕES AQUELA QUE INDIQUE ONDE A EMPRESA IRÁ EXERCER A SUA ATIVIDADE:

R : EM UM ESTABELECIMENTO FIXO

5 - O LOCAL QUE A EMPRESA IRÁ SE INSTALAR POSSUI MAIS DE TRÊS PAVIMENTOS (ANDARES) INCLUINDO ANDAR TÉRREO?

R : NÃO

6 - O ESTABELECIMENTO UTILIZADO PARA EXERCER A ATIVIDADE POSSUI CAPACIDADE (LOTAÇÃO) SUPERIOR A 100 PESSOAS?

R : NÃO

7 - O LOCAL QUE A EMPRESA IRÁ SE INSTALAR POSSUI SUBSOLO UTILIZADO COMO ESTACIONAMENTO?

R : NÃO

8 - HAVERÁ VENDA DE ARMAS OU MUNIÇÕES NO LOCAL?

R : NÃO

Questionário Complementar

1 - ANÚNCIO (PUBLICIDADE) SEM LUMINOSO (M2)

R : 10

2 - ANÚNCIO (PUBLICIDADE) COM LUMINOSO (M2)

R : 0

3 - NÚMERO DE EMPREGADOS

R : 15

4 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA À SEXTA

R : 08:00/18:00

5 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AOS SÁBADOS

R : 00:00/00:00

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS

R : 00:00/00:00

11 - Pré-Requisitos de Alto Risco - Proibido de iniciar as atividades

Necessário atender para obtenção do Alvará Provisório

11.1 - PRÉ-REQUISITO DE ALTO RISCO - AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB (DOCUMENTAÇÃO)

11.2 - PRÉ-REQUISITO DE ALTO RISCO - AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO (SMAURB). (MEIO AMBIENTE)

11.3 - PRÉ-REQUISITO DE ALTO RISCO - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA). (VISA)

12 - Requisitos

Necessário atender para obtenção do Alvará Ordinário

12.1 - ACESSIBILIDADE - PROVIDENCIAR CERTIDÃO DE ACESSIBILIDADE CONFORME DOCUMENTOS CONSTANTES NO SITE www.riopreto.sp.gov.br, NA PÁGINA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (OBRAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
IFP - Inspetoria Fiscal de Posturas

FLS. 97

PROTOCOLO DE VALIDAÇÃO CADASTRAL
ALTERAÇÃO DE EMPRESA

12.2 - AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT (DEPTO TRÂNSITO)

12.3 - NECESSÁRIO VISTORIA FISCAL - RELATÓRIO FISCAL (TRIBUTAÇÃO)

13 - Observações

CONCLUSAO AUTOMATICA DE IMPRESSAO DE DOCUMENTOS

Este documento não é válido para iniciar as atividades.

Para que seja liberado o alvará provisório e para que possa iniciar suas atividades o requerente deverá cumprir os pré-requisitos de alto risco.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 10.210.196/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:56 do dia 04/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2021.

Código de controle da certidão: **32DB.7F2B.236E.05C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 10.210.196

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 28533120

Data e hora da emissão 15/02/2021 11:09:47

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA – DAFT
DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 1411743/2020

Contribuinte: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

Endereço: R EMÍDIO DE CASTRO - MAJOR, 1431

Cadastro: 1457460



Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente **CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que o cadastro acima discriminado acha-se **QUITE** perante a Fazenda Municipal, referente a débitos de impostos, taxas, contribuições de melhoria e outros débitos de natureza mobiliária, administrados junto ao **CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO**.

Esta certidão não abrange a eventual existência de débitos junto à Administração Pública Indireta do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<https://www.riopreto.sp.gov.br>).

Esta certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

Verifique-se há débito junto ao Cadastro Municipal Imobiliário desta Prefeitura e de tarifa de água/esgoto junto ao SEMAE.

São José do Rio Preto - SP, 16 de Novembro de 2020.

Emitida às 11:49:54 do dia 16/11/2020

Código de controle da certidão: 000317.783486.000145.746021.611202.0115227

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

***** ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES *****



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.210.196/0001-00
Certidão nº: 1665820/2021
Expedição: 19/01/2021, às 08:13:48
Validade: 17/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.210.196/0001-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.210.196/0001-00**Razão Social:** DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**Endereço:** R MAJOR EMIDIO DE CASTRO 431 / VILA SANTO ANTONIO / SAO JOSE
DO RIO PRETO / SP / 15014-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2021 a 25/03/2021**Certificação Número:** 2021022401094180276545

Informação obtida em 04/03/2021 16:41:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 1038

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 04/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda.

Processo: Dispensa de Licitação nº 01/2021.

Objeto: Aquisição de cartuchos e toners para as impressoras da Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao Decreto Federal nº 9.412/2018.

Valor do Contrato: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Data da Assinatura: 15 de março de 2021.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

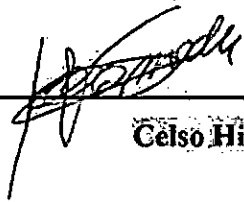
a/c: *Setor de Compras e Contratos*

OFÍCIO referente ao contrato tendo como objeto a aquisição de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Venho, por meio deste, respeitosamente, manifestar formalmente a inviabilidade pela formalização do contrato nº 01/2021, do processo de Dispensa nº01/2021, cujo objeto é a aquisição de suprimentos de informática, diante da falta de entrega de cartuchos e toners pelo fornecedor, em consequência da pandemia da COVID_19.


Sem mais, aproveito o ensejo para prestar meus votos de estima e consideração.

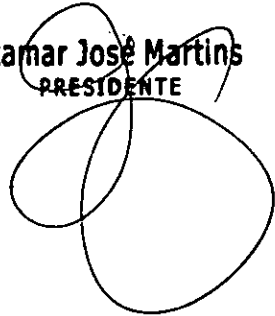
Itapetininga, 19 de março de 2021



Celso Hiroshi Sonoda

DESPACHO: Ao Setor
Com. Licitação
para Providência
Gab. da Presidência 08/04/21

 **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**
PROTOCOLO Nº 00463/2021
DATA/HORA: 25/03/2021 13:47
Correspondências Recebidas Nº 107/21

Itamar José Martins
PRESIDENTE


1058

DESPACHO: Ao Setor
Competente para Providência
Gab.da Presidência, 08/04/2021

Itamar José Martins
PRESIDENTE

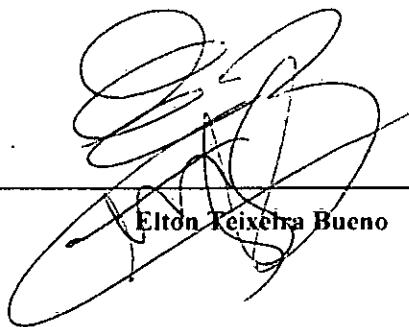
À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
a/c: Setor de Compras e Contratos

OFÍCIO referente ao contrato tendo como objeto a aquisição de suprimentos de informática para à Câmara Municipal de Itapetininga.

Venho, por meio deste, respeitosamente, manifestar formalmente a inviabilidade pela formalização do contrato nº 02/2021, referente ao processo de Dispensa nº 01/2021, cujo objeto é a aquisição de suprimentos de informática, diante da falta de entrega de cartuchos e toners pelo fornecedor, em consequência da pandemia da COVID_19.

Sem mais, aproveito o ensejo para prestar meus votos de estima e consideração.

Botucatu, 29 de março de 2021


Elton Teixeira Bueno

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA
PROTOCOLO Nº 00498/2021
DATA/HORA: 08/04/2021 13:03
Correspondências Recebidas Nº 113/

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: MLM Papelaria Ltda.

Processo: Dispensa de Licitação nº 01/2021.

Objeto: Aquisição de cartuchos e toners para as impressoras da Câmara Municipal de Itapetininga.
Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao Decreto Federal nº 9.412/2018.

Valor do Contrato: R\$ 159,80 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Data da Assinatura: 15 de março de 2021.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 04/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda.

Processo: Dispensa de Licitação nº 01/2021.

Objeto: Aquisição de cartuchos e toners para as impressoras da Câmara Municipal de Itapetininga.
Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao Decreto Federal nº 9.412/2018.

Valor do Contrato: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Data da Assinatura: 15 de março de 2021.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 05/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Alarm Centro Sistemas Eletrônicos Ltda. - EPP

Processo: Dispensa de Licitação nº 02/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.
Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).

Data da Assinatura: 15 de março de 2021

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 107

De: Comissão de Licitação

Para: Presidente

Assunto: Aquisição de toners e cartuchos de tintas para as impressoras da Câmara Municipal de Itapetininga.

Venho informar que as empresas que não assinaram os contratos são: Papelaria Informática Principal Itapetininga e Elton Teixeira Bueno ME, sob os protocolos nºs 463/2021 de 25/03/2021; e, 498/2021 de 08/04/202, a inviabilidade da assinatura dos contratos nº 01 e 02/2021, devido da falta de cartuchos e toners por parte dos fornecedores.

Assim sendo, solicitamos aos segundos colocados que são as empresas MLM Papelaria Ltda, Eliana Ap. Ribeiro de Camargo Itapetininga e a DistriSupri Distribuidora e Comercio Ltda, se gostariam de cobrir as propostas das empresas ganhadoras, então todas as empresas aceitaram manter o preço da primeira colocada.

Sendo assim, as empresas ganhadoras foram MLM Papelaria Ltda, com o valor de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais); Distrisupri Distribuidora e Comercio Ltda, com o valor de R\$ 115,80 (cento e quinze reais e oitenta centavos); e, Eliana Aparecida Ribeiro de Camargo Itapetininga ME, com o valor de R\$ 777,98 (setecentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Itapetininga, 08 de abril de 2021.


Adriana Angeli Caselli Aragon
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 108

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2021.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E MLM PAPELARIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 e inscrito no CPF nº 049.785.178-42, e a empresa MLM Papelaria Ltda., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 0.343.926/0001-05, com endereço Rua doutor Virgílio de Rezende, 1450, Vila Aparecida, Itapetininga/SP, representada neste pela Sra. Maria de Lourdes Macedo, portador do RG nº 16.186.024, inscrito no CPF nº 043.496.928-19, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 01/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners - para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme descritivo e preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	REF.	QDTE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Toner p/ Impressora Brother MFC L8610 CDW – Tipo: Cartucho de Toner Cor: tinta magenta	TN 419M	1	R\$ 91,00	R\$ 91,00
04	Toner p/ Impressora Brother MFC L8610 CDW – Tipo: Cartucho de Toner Cor: tinta ciano	TN 419C	1	R\$ 91,00	R\$ 91,00
05	Toner p/ Impressora Brother MFC L8610 CDW – Tipo: Cartucho de Toner Cor: tinta amarelo	TN 419Y	1	R\$ 91,00	R\$ 91,00

1.2 - Os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a entregar os produtos objeto deste contrato de forma parcelada em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga, conforme ocorrer à necessidade destes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 109 y

2.2 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga, bem como de acordo com todas as especificações constantes do presente contrato e da proposta apresentada pela Contratada, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

2.3 - O prazo mínimo de validade e garantia dos produtos, quando couber, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

2.4 - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.5 - Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes, sem identificação do fabricante e informações sobre a validade e a garantia;

2.6 – Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.7 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.8 - A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais), conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo aos valores unitários, ao fornecimento e entrega do objeto definido nas cláusulas primeira e segunda, mediante prazo mencionado na cláusula segunda.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irredutíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser devidamente comprovado pelo Contratado e deferido pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.30 – Material de Consumo do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 110x

orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega dos produtos bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- d) Entregar produtos novos, sem uso e, de forma nenhuma, resultado de recondicionamento, reaproveitamento ou remanufaturamento.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Realizar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 1118

I - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item;

II - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, conforme previsto pelo artigo 87, § 2º, da Lei Federal 8666/93.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme previsto pelo artigo 78, Parágrafo Único, da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 112X

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). Adriana Angeli Caselli Aragón, - Oficial do Legislativo, Clóvis Denis Máximo – Oficial de comunicação e, Daiana Sayuri Fugikava – Agente Operacional de Apoio, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto dos fornecimentos ora contratado, caso estes afastem-se das especificações exigidas no presente contrato e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 1138

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

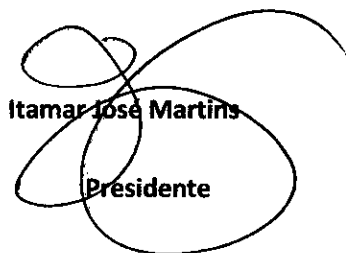
15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia, conforme previsto pelo artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 12 de abril de 2021.

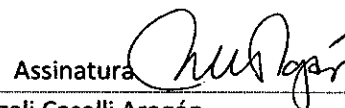

Itamar José Martins
Presidente


Maria de Lourdes Macedo
Proprietário

Testemunhas:



Assinatura



Assinatura

Nome: André Luiz Nishiyama		Nome: Adriana Angeli Caselli Aragón	
RG nº 33.703.641-X	CPF nº 346.803.898-42	RG nº 22.849.162-9	CPF: 161.822.378-05



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 114X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO: MLM PAPELARIA LTDA.

CONTRATO: Nº 06/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de suprimentos de Informática para a Câmara Municipal de Itapetininga

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga, 12 de abril de 2021

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Itamar José Martins

Cargo: Presidente

CPF: 049.785.178-42

RG: 15.342.234



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 115x

Data de Nascimento: 01/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Francisco Alves Almada, 234 Jardim Paulista

E-mail institucional: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

Telefone: (15)32731254

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome: Maria de Lourdes Macedo

Cargo: Proprietária

CPF: 043.496.928-19

RG: 16.186.024

Data de Nascimento: 02/05/1963

Endereço residencial completo: Avenida Wenceslau Bráz, 790, Bloco B, Aptº nº 8, Vila Popular Itapetininga/SP

E-mail institucional: idealpapelaria@yahoo.com.br

E-mail pessoal: idealpapelaria@yahoo.com.br

Telefone: (15) 32732891

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 116x

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 06/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: MLM Papelaria Ltda.

Processo: Dispensa de Licitação nº 01/2021.

Objeto: Aquisição de cartuchos e toners para as impressoras da Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao Decreto Federal nº 9.412/2018.

Valor do Contrato: R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais).

Data da Assinatura: 12 de abril de 2021.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 147

ORDEM DE FORNECIMENTO

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

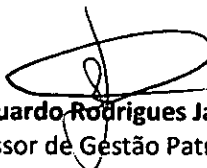
Contratada: MLM Papelaria Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Nos termos do Contrato nº 06/2021, de 12 de abril de 2021, firmado entre a Câmara Municipal de Itapetininga e a empresa MLM Papelaria Ltda., para o fornecimento de suprimentos de Informática, fica a Contratada autorizada, a partir desta data, a fornecer o objeto, em consonância com os termos do Dispensa nº 01/2021, seguindo o quantitativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	REF.	QDTE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Toner p/ Impressora Brother MFC L8610 CDW – Tipo: Cartucho de Toner Cor: tinta magenta	TN 419M	1	R\$ 91,00	R\$ 91,00
04	Toner p/ Impressora Brother MFC L8610 CDW – Tipo: Cartucho de Toner Cor: tinta ciano	TN 419C	1	R\$ 91,00	R\$ 91,00
05	Toner p/ Impressora Brother MFC L8610 CDW – Tipo: Cartucho de Toner Cor: tinta amarelo	TN 419Y	1	R\$ 91,00	R\$ 91,00


Itapetininga, 12 de abril de 2021.


Eduardo Rodrigues Jardim
Assessor de Gestão Patrimonial

Recebido: 13/04/2021

Nome: Souza

Assinatura: _____


Carimbo da empresa:
MLM Papelaria Ltda
02343326/0001-05



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 118 X

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2021.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA EDISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 e inscrito no CPF nº 049.785.178-42, e a empresa Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.210.196/0001-00, com endereço Rua Jorge Tibiriça, 2474, Parque Industrial, São José do Rio Preto, SP, representada neste ato pelo Sr. André Correa da Rocha, portador do RG nº 29.896.216-0, inscrito no CPF nº 220.578.458-77, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 01/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners - para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme descritivo e preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	REF.	QDTE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Toner p/ Impressora HP LaserJet Pro P1606dn – Tipo: cartucho de toner – Cor: tinta preta	CE 278A	3	R\$ 38,60	R\$ 115,80

1.2 - Os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a entregar os produtos objeto deste contrato de forma parcelada em, no máximo, 15 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga, conforme ocorrer à necessidade destes.

2.2 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga, bem como de acordo com todas as especificações constantes do presente contrato e da proposta apresentada pela Contratada, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

2.3 - O prazo mínimo de validade e garantia dos produtos, quando couber, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 1198

2.4 - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.5 - Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes, sem identificação do fabricante e informações sobre a validade e a garantia;

2.6 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.7 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.8 - A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 115,80 (cento e quinze reais e oitenta centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo aos valores unitários, ao fornecimento e entrega do objeto definido nas cláusulas primeira e segunda, mediante prazo mencionado na cláusula segunda.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irredutíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser devidamente comprovado pelo Contratado e deferido pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.30 - Material de Consumo do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 1207

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega dos produtos bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- d) Entregar produtos novos, sem uso e, de forma nenhuma, resultado de acondicionamento, reaproveitamento ou remanufaturamento.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Realizar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 1218

II - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, conforme previsto pelo artigo 87, § 2º, da Lei Federal 8666/93.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme previsto pelo artigo 78, Parágrafo Único, da Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 1228

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). Adriana Angeli Caselli Aragón, - Oficial do Legislativo, Clóvis Denis Máximo – Oficial de comunicação e, Daiana Sayuri Fugikava – Agente Operacional de Apoio, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto dos fornecimentos ora contratado, caso estes afastem-se das especificações exigidas no presente contrato e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia, conforme previsto pelo artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

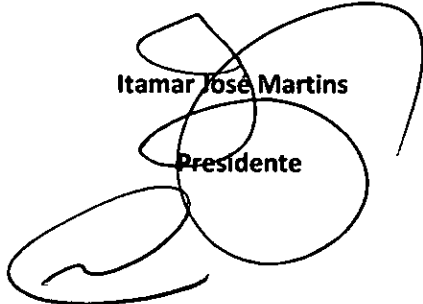


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

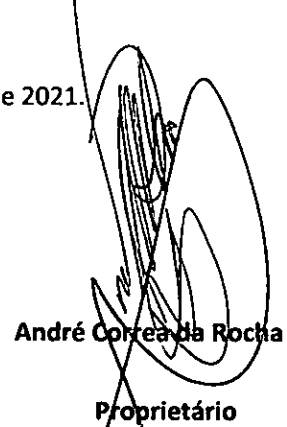
FLS. 127

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 12 de abril de 2021.



Itamar José Martins
Presidente



André Correa da Rocha
Proprietário

Testemunhas:

Assinatura

Nome: André Luiz Nishiyama

RG nº 33.703.641-X

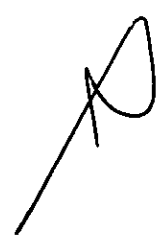
CPF nº 346.803.898-42

Assinatura

Nome: Adriana Angeli Caselli Aragón

RG nº 22.849.162-9

CPF: 161.822.378-05





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 1248

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.

CONTRATO: Nº 07/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de suprimentos de Informática para a Câmara Municipal de Itapetininga

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga, 12 de abril de 2021

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Itamar José Martins

Cargo: Presidente

CPF: 049.785.178-42

RG: 15.342.234



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 1258

Data de Nascimento: 01/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Francisco Alves Almada, 234 Jardim Paulista

E-mail institucional: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

Telefone: (15)32731254

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome: André Correa da Rocha

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 220.578.458-77

RG: 29.896.216-0

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua José Moreira Filho, 198 Lt 6, Qd. 24, Residencial Marcia, São José do Rio Preto/SP

E-mail institucional: vendas9@dsisuprimentos.com.br

E-mail pessoal: vendas9@dsisuprimentos.com.br

Telefone: (17) 2138-0710

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 1268

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 07/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda.

Processo: Dispensa de Licitação nº 01/2021.

Objeto: Aquisição de cartuchos e toners para as impressoras da Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao Decreto Federal nº 9.412/2018.

Valor do Contrato: R\$ 115,80 (cento e quinze reais e oitenta centavos).

Data da Assinatura: 12 de abril de 2021.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 127

ORDEM DE FORNECIMENTO

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

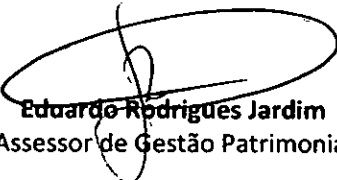
Contratada: Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Nos termos do Contrato nº 07/2021, de 12 de março de 2021, firmado entre a Câmara Municipal de Itapetininga e a empresa Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda., para o fornecimento de suprimentos de Informática, fica a Contratada autorizada, a partir desta data, a fornecer o objeto, em consonância com os termos do Dispensa nº 01/2021, seguindo o quantitativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	REF.	QDTE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Toner p/ Impressora HP LaserJet Pro P1606dn – Tipo: cartucho de toner – Cor: tinta preta	CE 278A	3	R\$ 38,60	R\$ 115,80

Itapetininga, 12 de abril de 2021.


Eduardo Rodrigues Jardim
Assessor de Gestão Patrimonial

Recebido em 28/04/2021

Nome: André Rocha

Assinatura: 

Carimbo da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 129

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2021.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA - ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 e inscrito no CPF nº 049.785.178-42, e a empresa Eliana Aparecida Ribeiro de Camargo Itapetininga - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 24.603.125/0001-74, com endereço Rua Carlos Eduardo Vicentin, 36 – Vila Garrido, Itapetininga/SP, representada neste ato Pela Sra, Eliana Aparecida Ribeiro de Camargo, portador do RG nº 23.560.748-4, inscrito no CPF nº 141.739.408-07, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 01/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners - para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme descritivo e preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	REF.	QDTE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Toner p/ Impressora Brother HL-L8350 CDW – Tipo: Cartucho de Toner – Cor: tinta preta	TN 319BK	3	R\$ 79,30	R\$ 237,90
02	Toner p/ Impressora Brother HL-L8350 CDW – Tipo: Cartucho de Toner – Cor: tinta amarela	TN 319Y	2	R\$ 89,99	R\$ 179,98
03	Toner p/ Impressora Brother HL-L8350 CDW – Tipo: Cartucho de Toner – Cor: tinta ciano	TN 319C	2	R\$ 89,99	R\$ 179,98
04	Toner p/ Impressora Brother HL-L8350 CDW – Tipo: Cartucho de Toner – Cor: tinta magenta	TN 319M	2	R\$ 89,99	R\$ 179,98

1.2 - Os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 129

2.1 - A Contratada se compromete a entregar os produtos objeto deste contrato de forma parcelada em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga, conforme ocorrer à necessidade destes.

2.2 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga, bem como de acordo com todas as especificações constantes do presente contrato e da proposta apresentada pela Contratada, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

2.3 - O prazo mínimo de validade e garantia dos produtos, quando couber, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

2.4 - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.5 - Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes, sem identificação do fabricante e informações sobre a validade e a garantia;

2.6 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.7 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.8 - A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 777,84 (setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo aos valores unitários, ao fornecimento e entrega do objeto definido nas cláusulas primeira e segunda, mediante prazo mencionado na cláusula segunda.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 190

3.3 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreatáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser devidamente comprovado pelo Contratado e deferido pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.30 – Material de Consumo do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega dos produtos bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- d) Entregar produtos novos, sem uso e, de forma nenhuma, resultado de recondicionamento, reaproveitamento ou remanufaturamento.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 131

- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Realizar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item;

II - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, conforme previsto pelo artigo 87, § 2º, da Lei Federal 8666/93.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 1328

contraditório e ampla defesa, conforme previsto pelo artigo 78, Parágrafo Único, da Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). Adriana Angeli Caselli Aragón, - Oficial do Legislativo, Clóvis Denis Máximo – Oficial de Comunicações e Daiana Sayuri Fugikava – Agente Operacional de Apoio, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 133

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto dos fornecimentos ora contratado, caso estes afastem-se das especificações exigidas no presente contrato e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia, conforme previsto pelo artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 12 de abril de 2021.


Itamar José Martins

Presidente


Eliana Aparecida Ribeiro de Camargo

Proprietária

Testemunhas:

Assinatura

Nome: André Luiz Nishiyama

Assinatura

Nome: Adriana Angeli Caselli Aragón

RG nº 33.703.641-X

CPF nº 346.803.898-42

RG nº 22.849.162-9

CPF: 161.822.378-05



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 134

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO: ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA - ME

CONTRATO: Nº 08/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de suprimentos de Informática para a Câmara Municipal de Itapetininga

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga, 12 de abril de 2021

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Itamar José Martins

Cargo: Presidente

CPF: 049.785.178-42

RG: 15.342.234



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 135x

Data de Nascimento: 01/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Francisco Alves Almada, 234 Jardim Paulista

E-mail institucional: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

Telefone: (15)32731254

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome: Eliana Aparecida Ribeiro de Camargo

Cargo: Proprietário

CPF: 141.739-408-07

RG: 23.560.748-4

Data de Nascimento: 05/02/1973

Endereço residencial completo: Rua Miguel de Souza e Silva, 18 – Vila Piedade – Itapetininga/SP

E-mail institucional: li.pell@hotmail.com

E-mail pessoal: li.pell@hotmail.com

Telefone: (15) 3271-8220

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 136

ORDEM DE FORNECIMENTO

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Eliana Aparecida Ribeiro de Camargo Itapetininga - ME

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Nos termos do Contrato nº 08/2021, de 12 de março de 2021, firmado entre a Câmara Municipal de Itapetininga e a empresa Eliana Aparecida Ribeiro de Camargo Itapetininga - ME, para o fornecimento de suprimentos de Informática, fica a Contratada autorizada, a partir desta data, a fornecer o objeto, em consonância com os termos do Dispensa nº 01/2021, seguindo o quantitativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	REF.	QDTE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Toner p/ Impressora Brother HL-L8350 CDW – Tipo: Cartucho de Toner – Cor: tinta preta	TN 319BK	3	R\$ 79,30	R\$ 237,90
02	Toner p/ Impressora Brother HL-L8350 CDW – Tipo: Cartucho de Toner – Cor: tinta amarela	TN 319Y	2	R\$ 89,99	R\$ 179,98
03	Toner p/ Impressora Brother HL-L8350 CDW – Tipo: Cartucho de Toner – Cor: tinta ciano	TN 319C	2	R\$ 89,99	R\$ 179,98
04	Toner p/ Impressora Brother HL-L8350 CDW – Tipo: Cartucho de Toner – Cor: tinta magenta	TN 319M	2	R\$ 89,99	R\$ 179,98

Itapetininga, 12 de abril de 2021.

Eduardo Rodrigues Jardim
Assessor de Gestão Patrimonial

Recebido em 13/4/2021

Nome: Eliana Ap R de Camargo

Assinatura:

Carimbo da empresa:

24 603.125/0001-74
Eliana Aparecida Ribeiro
de Camargo Itapetininga-ME
Rua Carlos Eduardo Vicentim, 36
VILA GARRIDO - Cep:18209-090
Itapetininga/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 127

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 08/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Eliana Aparecida Ribeiro de Camargo Itapetininga - ME

Processo: Dispensa de Licitação nº 01/2021.

Objeto: Aquisição de cartuchos e toners para as impressoras da Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao Decreto Federal nº 9.412/2018.

Valor do Contrato: R\$ 777,84 (setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Data da Assinatura: 12 de abril de 2021.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



CONVÊNIO ITAPETININGA

Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3613070972-6		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO			
NATURAL DE (idade e sigla do estado) Itapetininga			
ESTADO CIVIL Divorçado(a)	REGIME DE BENS (se casado)	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca		SEXO Feminino	
FILIAÇÃO (Pai) EURICO DE CAMARGO		FILIAÇÃO (Mãe) DALVA RIBEIRO DE CAMARGO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 05/02/1973	IDENTIDADE (número) 23560748	DIGITO 4	DATA DE EXPEDIÇÃO 02/09/2014
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGAO EMISSOR SSP	UF SP
CPF (número) 141.739.408-07			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) Rua Miguel de Souza e Silva			
BAIRRO/DISTRITO Vila Piedade		CEP 18210-350	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5119
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Itapetininga		UF SP	PAIS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial que não possui outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição			
Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço;			
NOME RESARIAL ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Carlos Eduardo Vicentim		PORTE ME	
BAIRRO/DISTRITO Vila Garrido		CEP 18209-090	NÚMERO 0036
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Itapetininga		UF SP	PAIS Brasil
VALOR DO CAPITAL (R\$)		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) zaguetocontabilidade@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL (por extensão)			
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 4761003 Atividade(s) Secundária(s) 4729699 4713002 4723700 4724500	DESCRIÇÃO DE OBJETO Comércio varejista de artigos de papeleria; lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines; comércio varejista de tecidos; comércio varejista de artigos de armarinho; comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas; comércio varejista de móveis; comércio varejista de equipamentos para escritório; comércio varejista de jornais e revistas; comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; comércio varejista de artigos esportivos; comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio varejista de outros produtos não especificado anteriormente; comércio varejista de outros artigos de uso		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.603.126/0001-74	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA		DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado	
DATA DA ASSINATURA 22/11/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

024568196-5





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3613070972-6		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Itapetininga			
ESTADO CIVIL Divorciado(a)	REGIME DE BENS (se casado)	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca		SEXO Feminino	
FILIAÇÃO (Pai) EURICO DE CAMARGO		FILIAÇÃO (Mãe) DALVA RIBEIRO DE CAMARGO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 05/02/1973	IDENTIDADE (número) 23660748	DIGITO 4	DATA DE EMISSÃO 02/09/2014
ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	CPF (número) 141.739.408-07	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av., etc.) Rua Miguel de Souza e Silva			
BAIRRO/DISTRITO Vila Piedade	CEP 18210-360	NÚMERO 18	
COMPLEMENTO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5118	
MUNICÍPIO Itapetininga		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA/ Objeto Social; Alteração de Endereço;			
NOME EMPRESARIAL ELI APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) Rua Carlos Eduardo Vicentini		PORTE ME	
BAIRRO/DISTRITO Vila Garrido	CEP 18209-090	NÚMERO 0036	
COMPLEMENTO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5118	
MUNICÍPIO Itapetininga		UF SP	PAÍS Brasil
VALOR DO CAPITAL (R\$)		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) zaguettocontabilidade@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL (por extenso)			
CODIGO DE ATIVIDADE 4755501 4755502 4755503 4762800 4754701 4742300 4744003 4744099 4789007	DESCRIÇÃO DE OBJETO pessoal e doméstico não especificado anteriormente; serviços de entrega rápida; fotocópias; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; comércio varejista de livros; comércio varejista de hortifrutigranjeiros; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; comércio varejista de água mineral; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de material hidráulico; comércio varejista de material de construção em geral.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.603.126/0001-74	TRANSFÊRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece inalterado	
DATA DA ASSINATURA 22/11/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO (Empresário)		

DEFINIDO REGISTRO CONTROLE INTERNET

024568196-5





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3513070872-6		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Itapetininga			
ESTADO CIVIL Divorciado(a)	REGIME DE BENS (se casado)	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
			COR OU RAÇA Branca
FILIAÇÃO (Pai) EURICO DE CAMARGO	FILIAÇÃO (Mãe) DALVA RIBEIRO DE CAMARGO	SEXO Feminino	
NASCIDO EM (data de nascimento) 05/02/1973	IDENTIDADE (número) 23560748	DIGITO 4	DATA DE EXPIÇÃO 02/09/2014
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGAO EMISSOR SSP	UF SP
			CPF (número) 141.739.408-07
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) Rua Miguel de Souza e Silva			
BAIRRO/DISTRITO Vila Piedade		CEP 18210-350	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5119
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Itapetininga		UF SP	PAIS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço;			
NOME EMPRESARIAL EL APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA			
LÓG. JRO (rua, av, etc.) Rua Carlos Eduardo Vicentim		PORTE ME	
BAIRRO/DISTRITO Vila Garrido		CEP 18209-080	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5119
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Itapetininga		UF SP	PAIS Brasil
		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) zaguetocontabilidade@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extensão)		
CODIGO DE ATIVIDADE 4761001 4761002 4789001 4763602 4763601 4789005 4759899 5320202 8218901 4753900	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.603.126/0001-74	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece inalterado	
DATA DA ASSINATURA 22/11/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO (Empresária)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

024568196-5





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3513070972-6		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO			
NATURAL DE (dado e sigla do estado) Itapetininga		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Divorçado(a)		REGIME DE BENS (se casado)	
COR OU RAÇA Branca		SEXO Feminino	
FILIAÇÃO (Pai) EURICO DE CAMARGO		FILIAÇÃO (Mãe) DALVA RIBEIRO DE CAMARGO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 05/02/1973	IDENTIDADE (número) 23660748	DIGITO 4	DATA DE EXCEÇÃO 02/09/2014
ORGÃO EMISSOR SSP		UF SP	CPF (número) 141.739.408-07
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av., etc.) Rua Miguel de Souza e Silva		NÚMERO 18	
BAIRRO/DISTRITO Vila Pledade		CEP 18210-360	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 6119
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Itapetininga		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATOS) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço;			
NOME EMPRESARIAL ELI APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av., etc.) Rua Carlos Eduardo Vicentim		NÚMERO 0036	
BAIRRO/DISTRITO Vila Garrido		CEP 18209-090	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 6119
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Itapetininga		UF SP	PAÍS Brasil
VALOR DO CAPITAL (R\$)		VALOR DO CAPITAL (por extenso)	
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) zaguetocontabilidade@hotmail.com			
CODIGO DE ATIVIDADE 4751202 4751201	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.603.126/0001-74	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA		DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece inalterado	
DATA DA ASSINATURA 22/11/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO (Empresário)		

DEFERIDO REGISTRO CONTROLE INTERNET
024568196-5



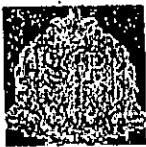
JUCESP
05 DEZ. 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESÁRIO
560.682/18-9

FLÁVIA DE BRITO FERREIRA
SECRETARIA GERAL

JUCESP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

FLS. 142x

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

CONVENIO ITAPETININGA

NOME EMPRESARIAL	NIRE
ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA - ME	

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo,

O Empresário ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA - ME estabelecido na Rua Professor Francisco Valio, 1565, sala 4 Centro, Itapetininga, São Paulo, CEP: 18200-320, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
Itapetininga - SP	11/04/2016

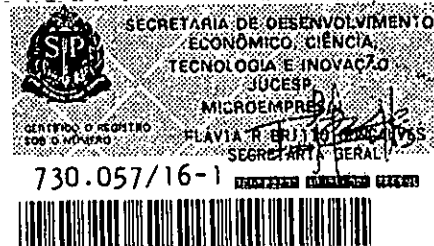
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME	ASSINATURA
ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO (Empresário)	

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEPERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO



JUCESP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETINGA**
CNPJ: **24.603.125/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' à 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:04:00 do dia 05/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2021.

Código de controle da certidão: **C4A5.FF63.2B67.413B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



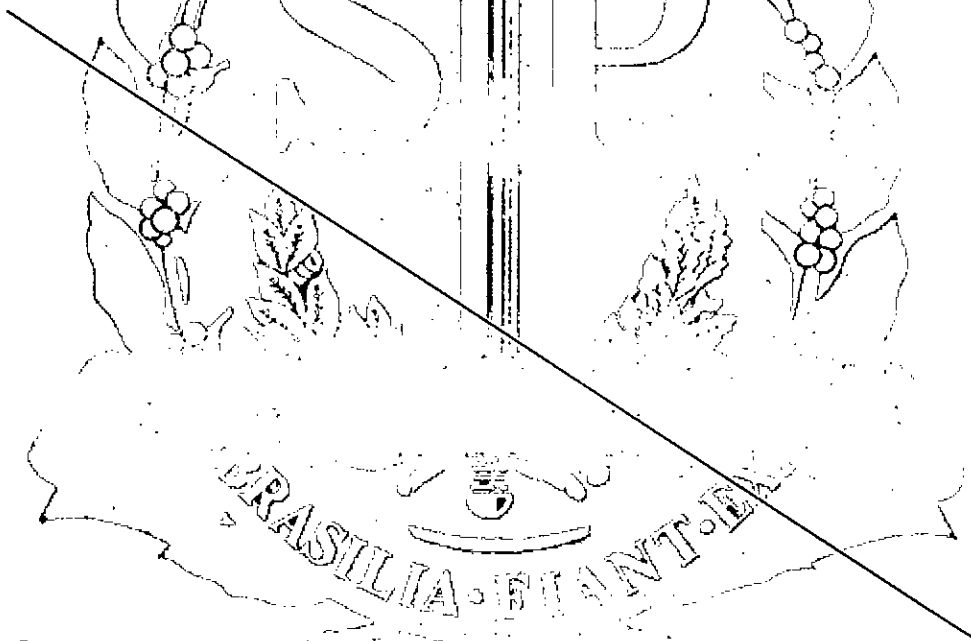
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

FLS. 1448

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 24.603.125/0001-74

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 21040023455-43

Data e hora da emissão 05/04/2021 10:35:49

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.603.125/0001-74
Certidão nº: 11608948/2021
Expedição: 05/04/2021, às 10:36:46
Validade: 01/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.603.125/0001-74, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.603.125/0001-74

Razão Social: ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAP

Endereço: AV FRANCISCO VALIO 1565 / CENTRO / ITAPETININGA / SP / 18200-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2021 a 03/05/2021

Certificação Número: 2021040402292761996385

Informação obtida em 05/04/2021 10:38:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPETININGA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
035560000

SITUAÇÃO
ATIVA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
371.177.360.112

RAZÃO SOCIAL

ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA - ME

CNPJ/CPF

24.603.126/0001-74

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIAS

5320202 - Serviços de entrega rápida
 4751202 - Recarga de cartuchos para equipamentos de Informática
 8219901 - Fotocópias
 4713002 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto poças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

TIPO DA EMPRESA

Empresa/Contribuinte

LOGRADOURO

CARLOS EDUARDO VICENTIN (36)

NÚMERO
36

COMPLEMENTO

CEP

18209090

BAIRRO/DISTRITO
VILA GARRIDO

MUNICÍPIO
ITAPETININGA

UF
SP

REGIME

SIMPLES NACIONAL

DATA DA ABERTURA
15/04/2016

SÓCIOS

Nome: ELIANA APARECIDA R. CAMARGO E - Mail:
 Responsável: SIM Data de Entrada: 15/04/2016 Data de Saída:

Emitido no dia 15/10/2020 às 16:10:25 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Secretaria Municipal de Finanças
Praça dos três poderes, 1000 - Jardim Marabá

18087/2021

CERTIDÃO NEGATIVA

Proprietário: **ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA - ME**
Documento: **24.603.125/0001-74**
Endereço: **FRANCISCO VALIO, 1565 CENTRO SALA 4 ITAPETININGA 18200-320**

Cadastro(s) vinculado(s) ao documento apresentado e verificado(s) para emissão desta certidão:
MOBILIÁRIO - 165482 - Razão Social

Certifico que em nome do interessado (a), acima identificado (a), não constam débitos até a presente data no que se refere a tributos mobiliários e imobiliários ressalvados o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurada posteriormente, Lei Complementar Nº. 13 de 29/12/2003 Art. 332 – (Código tributário Municipal).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade em relação aos créditos tributários mobiliários e imobiliários pertencentes à Fazenda Pública Municipal.

A veracidade desta certidão está condicionada verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://itapetininga.portalweb.sistemas4r.com.br>

LDGKLL-018087/2021

7/4/2021 09:54:10

Certidão válida por 30 (Trinta) dias.

FLS. 149

ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA ME

RUA- CARLOS EDUARDO VICENTIM, 36- VILA GARRIDO

ITAPETININGA/SP CEP- 18209-090

CNPJ N. 24.603.125/0001-74

IE- 371.177.360.112

FONE- 015998314980

EMAIL- pap_e_cia@hotmail.com

Itapetininga, 22 de abril de 2021

Ao excelentíssimo Senhor Presidente

A empresa Eliana Aparecida Ribeiro de Camargo Itapetininga, inscrita no CNPJ nº 24.603.125/0001-74, situada na rua Carlos Eduardo Vicentim, 36, Vila Garrido, Itapetininga – SP, solicita a prorrogação do prazo da ordem de fornecimento do contrato nº 08/2021, cujo objeto é o fornecimento de suprimento de informática, devido ao erro do fornecedor que enviou o material com validade errada, conforme e-mail em anexo e devido ao fato de uma nova postagem do material, não conseguir ser entregue antes do prazo final.

DESPACHO: Ao Setor
Contratos
para Providência
Gab. da Presidência 22.04.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 532/2021

DATA/HORA: 22/04/2021 15:25

Solicitação Nº 213/2021

Itamar José Martins
PRESIDENTE

Eliana
Eliana Aparecida Ribeiro de Camargo

[24 603.125/0001-74]
Eliana Aparecida Ribeiro
de Camargo Itapetininga-ME
Rua Carlos Eduardo Vicentim, 36
VILA GARRIDO - Cep:18209-090
[Itapetininga/SP]

Boa tarde .

Tudo bem Eliane?

Você recebeu e-mail do Sergio explicando que houve um erro por parte do nosso fornecedor, nos mandou toner com data de validade errada ne?

Vou te passar o simulado para fazer a nf. de troca e assim que fizer a nf. ja providencio a entrada dela e o envio do material.

Att!

Edilma Terra

Setor - Garantia

E-mail: garantia1@masterprintnet.com.br

Skype: garantia1_4

Fone: (44)3261-6100

WhatsApp: (44)99108-6100

Maringa - PR

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 06/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: MLM Papelaria Ltda.

Processo: Dispensa de Licitação nº 01/2021.

Objeto: Aquisição de cartuchos e toners para as impressoras da Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao Decreto Federal nº 9.412/2018.

Valor do Contrato: R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais).

Data da Assinatura: 12 de abril de 2021.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 07/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda.

Processo: Dispensa de Licitação nº 01/2021.

Objeto: Aquisição de cartuchos e toners para as impressoras da Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao Decreto Federal nº 9.412/2018.

Valor do Contrato: R\$ 115,80 (cento e quinze reais e oitenta centavos).

Data da Assinatura: 12 de abril de 2021.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 08/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga
Contratada: Eliana Aparecida Ribeiro de Camargo Itapetininga - ME
Processo: Dispensa de Licitação nº 01/2021.
Objeto: Aquisição de cartuchos e toners para as impressoras da Câmara Municipal de Itapetininga.
Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao Decreto Federal nº 9.412/2018.
Valor do Contrato: R\$ 777,84 (setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)
Data da Assinatura: 12 de abril de 2021.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

**3º TERMO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº
06/2018**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga/SP
CONTRATADA: Fenixlci Prestação de Serviços Ltda.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contados do dia 12 de abril de 2021.
BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO: 09 de abril de 2021.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA: Itamar José Martins

3º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 07/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga/SP
CONTRATADA: 4R Sistemas & Assessoria Ltda.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de maio de 2021; substituição do índice de variação monetária para recomposição do valor inicialmente contratado, passando a ser o Índice de Preços para o Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE; reajuste de 6,099330% sobre o valor atual do contrato, correspondentes a variação do IPCA acumulado no período.
BASE LEGAL: Artigos 57, inciso II e 58, I, e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93; Art. 8º, VIII, da Lei Complementar 173/2020.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO: 29 de abril de 2021
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA: Itamar José Martins

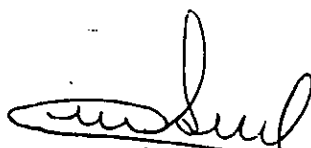
FLS. 153y

Boa Tarde,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga
Itamar José Martins

À empresa MLM Papelaria Ltda, CNPJ: 02,343,926/0001-05, com enedereço Rua Dr. Virgilio de Rezende N 1450, representada pela Sra Maria de Lourdes Macedo, vem por meio deste, solicitar o prorrogação do prazo da ordem de fornecimento do contrato nº 06/2021, cujo o objeto é o fornecimento de suprimentos de informática, por mais 15 dias úteis, devido a falta de entrega dos cartuchos por parte do fornecedor.

Itapetininga ,03 de Maio de 2021



MLM Papelaria Ltda

Maria de Lourdes Macedo

DESPACHO: Ao Setor
Comissão de Licitação
para Providência
Gab. da Presidência, 04/05/21

Itamar José Martins
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 633/2021

DATA/HORA: 03/05/2021 17:35

Correspondências Recebidas Nº 139/2021

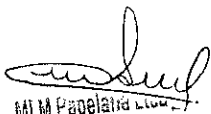
FLS. 154

Boa Tarde,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga
Itamar José Martins


À empresa MLM Papelaria Ltda, CNPJ: 02,343,926/0001-05, com endereço Rua Dr. Virgílio de Rezende N 1450, representada pela Sra Maria de Lourdes Macedo, vem por meio deste, solicitar o prorrogação do prazo da ordem de fornecimento do contrato nº 06/2021, cujo o objeto é o fornecimento de suprimentos de informática, por mais 15 dias úteis, devido a falta de entrega dos cartuchos por parte do fornecedor.

Itapetininga, 20 de maio de 2021

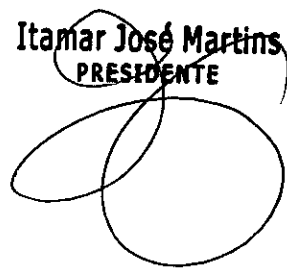


MLM Papelaria Ltda

Maria de Lourdes Macedo

 **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**
PROTOCOLO Nº 00749/2021
DATA/HORA: 21/05/2021 13:59
Solicitação Nº 302/2021

DESPACHO: Ao Setor
Comissão de Licitação
para Providência
Lab. da Presidência, 21/05/21

Itamar José Martins
PRESIDENTE




FLS. 155

Comunicado

Caro cliente,

Sentimos comunicar-lhe que, por motivo alheios a nossa vontade, o envio do Toner TN419 sofreu um atraso pela falta de insumo do nosso Fornecedor.

Estamos tentando normalizar o mais rápido possível para atendê-lo.

Fico a sua disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente

São Paulo, 19 de maio de 2021

Fred Pereira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 150 e

De: Comissão de Licitação

Para: Presidente

Assunto: Aquisição de toners e cartuchos de tintas para as impressoras da Câmara Municipal de Itapetininga.

Venho informar que a empresa MLM Papelaria Ltda., CNPJ nº 02.343.926/0001-05, protocolou ofício sob o nº 866/21, referente ao contrato nº 06/2021, informando que a empresa NOVA SUPRI fornecedora de cartuchos à sua empresa, comunica a falta de insumo e não tendo previsão de entrega dos referidos cartuchos.

Assim sendo, a empresa MLM Papelaria Ltda., solicita a rescisão do contrato nº 06/2021.

Itapetininga, 09 de junho de 2021.


Adriana Angeli Caselli Aragon
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS 157 @

DESPACHO: Ao Setor
Contratos
para Providência
Gab. da Presidência, 23.10.21

Ao

Exmo. Sr Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Itamar José Martins
PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Trata-se da apresentação de justificativas para a formalização do distrato do Contrato nº 06/2021, que têm, entre si pactuados, a Câmara Municipal de Itapetininga e a empresa MLM Papelaria Ltda., tendo como objeto a *aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners*, pelos motivos abaixo expostos:

Em abril do corrente ano, celebrou-se o Contrato nº 06/2021, por meio da Dispensa de Licitação nº 01/2021, visando a aquisição de cartuchos e toners para esta Casa de Lei.

Ocorre que, dois itens do contrato não puderam ser entregues devido a problemas com fornecedores. Destarte, após tal justificativa ser apresentada pela contratada, realizou-se diligência pelo setor de compras da Câmara Municipal, na qual se confirmou o problema de fornecimento. O referido problema se prolongou por diversos meses, sendo que, o preço à época contratado, já não mais condiz com que se pratica atualmente, ademais, este subscritor não entende ser interessante o reequilíbrio econômico-financeiro do respectivo contrato.

Diane do cenário acima descrito, não é mais possível se exigir o cumprimento da obrigação, assim, considerando que a legislação autoriza a rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, nos termos do inciso II, do art. 79¹, da Lei de Licitações, uma vez que não restou prejuízo ao erário e, tampouco, concorrência das partes para tal descumprimento.

Por fim, anexamos à presente cópia do Contrato nº 06/2021, além dos registros das diligências que constataram o desabastecimento dos toners.

Itapetininga, 22 de setembro de 2021

Clóvis Denis Máximo
Setor de Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 1589/2021

DATA/HORA: 22/09/2021 17:04

Comunicação Nº 54/2021

¹ Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 158

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2021.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E MLM PAPELARIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 e inscrito no CPF nº 049.785.178-42, e a empresa MLM Papelaria Ltda., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 0.343.926/0001-05, com endereço Rua doutor Virgílio de Rezende, 1450, Vila Aparecida, Itapetininga/SP, representada neste pela Sra. Maria de Lourdes Macedo, portador do RG nº 16.186.024, inscrito no CPF nº 043.496.928-19, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 01/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners - para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme descritivo e preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	REF.	QDTE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Toner p/ Impressora Brother MFC L8610 CDW – Tipo: Cartucho de Toner Cor: tinta magenta	TN 419M	1	R\$ 91,00	R\$ 91,00
04	Toner p/ Impressora Brother MFC L8610 CDW – Tipo: Cartucho de Toner Cor: tinta ciano	TN 419C	1	R\$ 91,00	R\$ 91,00
05	Toner p/ Impressora Brother MFC L8610 CDW – Tipo: Cartucho de Toner Cor: tinta amarelo	TN 419Y	1	R\$ 91,00	R\$ 91,00

1.2 - Os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a entregar os produtos objeto deste contrato de forma parcelada em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga, conforme ocorrer à necessidade destes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
159 e

2.2 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga, bem como de acordo com todas as especificações constantes do presente contrato e da proposta apresentada pela Contratada, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

2.3 - O prazo mínimo de validade e garantia dos produtos, quando couber, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

2.4 - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.5 - Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes, sem identificação do fabricante e informações sobre a validade e a garantia;

2.6 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.7 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.8 - A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais), conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo aos valores unitários, ao fornecimento e entrega do objeto definido nas cláusulas primeira e segunda, mediante prazo mencionado na cláusula segunda.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser devidamente comprovado pelo Contratado e deferido pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.30 – Material de Consumo do



orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega dos produtos bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- d) Entregar produtos novos, sem uso e, de forma nenhuma, resultado de recondicionamento, reaproveitamento ou remanufaturamento.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Realizar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
161

I - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item;

II - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, conforme previsto pelo artigo 87, § 2º, da Lei Federal 8666/93.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme previsto pelo artigo 78, Parágrafo Único, da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 162 @

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). Adriana Angeli Caselli Aragón, - Oficial do Legislativo, Clóvis Denis Máximo – Oficial de comunicação e, Daiana Sayuri Fugikava – Agente Operacional de Apoio, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto dos fornecimentos ora contratado, caso estes afastem-se das especificações exigidas no presente contrato e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 163 @

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

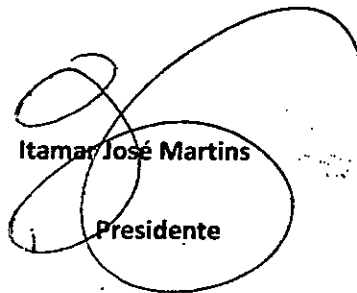
15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia, conforme previsto pelo artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 12 de abril de 2021.


Itamar José Martins
Presidente


Maria de Lourdes Macedo
Proprietário

Testemunhas:


Assinatura

Nome: André Luiz Nishiyama

RG nº 33.703.641-X CPF nº 346.803.898-42


Assinatura

Nome: Adriana Angeli Caselli Aragón

RG nº 22.849.162-9 CPF: 161.822.378-05



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 164

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO: MLM PAPELARIA LTDA.

CONTRATO: Nº 06/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de suprimentos de Informática para a Câmara Municipal de Itapetininga

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga, 12 de abril de 2021

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Itamar José Martins

Cargo: Presidente

CPF: 049.785.178-42

RG: 15.342.234



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 165 @

Data de Nascimento: 01/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Francisco Alves Almada, 234 Jardim Paulista

E-mail institucional: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

Telefone: (15)32731254

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome: Maria de Lourdes Macedo

Cargo: Proprietária

CPF: 043.496.928-19

RG: 16.186.024

Data de Nascimento: 02/05/1963

Endereço residencial completo: Avenida Wenceslau Bráz, 790, Bloco B, Aptº nº 8, Vila Popular Itapetininga/SP

E-mail institucional: idealpapelaria@yahoo.com.br

E-mail pessoal: idealpapelaria@yahoo.com.br

Telefone: (15) 32732891

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
166 @

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 06/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: MLM Papelaria Ltda.

Processo: Dispensa de Licitação nº 01/2021.

Objeto: Aquisição de cartuchos e toners para as impressoras da Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao Decreto Federal nº 9.412/2018.

Valor do Contrato: R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais).

Data da Assinatura: 12 de abril de 2021.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 161 e

ORDEM DE FORNECIMENTO

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: MLM Papelaria Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Nos termos do Contrato nº 06/2021, de 12 de abril de 2021, firmado entre a Câmara Municipal de Itapetininga e a empresa MLM Papelaria Ltda., para o fornecimento de suprimentos de Informática, fica a Contratada autorizada, a partir desta data, a fornecer o objeto, em consonância com os termos do Dispensa nº 01/2021, seguindo o quantitativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	REF.	QDTE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Toner p/ Impressora Brother MFC L8610 CDW – Tipo: Cartucho de Toner Cor: tinta magenta	TN 419M	1	R\$ 91,00	R\$ 91,00
04	Toner p/ Impressora Brother MFC L8610 CDW – Tipo: Cartucho de Toner Cor: tinta ciano	TN 419C	1	R\$ 91,00	R\$ 91,00
05	Toner p/ Impressora Brother MFC L8610 CDW – Tipo: Cartucho de Toner Cor: tinta amarelo	TN 419Y	1	R\$ 91,00	R\$ 91,00


Itapetininga, 12 de abril de 2021.


Eduardo Rodrigues Jardim
Assessor de Gestão Patrimonial

Recebido 13/04/2021

Nome: Souza

Assinatura: _____


Carimbo da empresa

02343926/0001-05

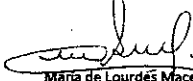
Boa Tarde,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Itamar José Martins

À empresa MLM papelaria LTDA, CNPJ : 02.343.926/0001-05, com endereço Rua DR. Virgílio de Rezende N.1450, representada pela Sra Maria de Lourdes Macedo, vem por meio deste, informar que por motivo alheios contra a nossa vontade estamos sem nenhuma previsão de entrega dos produtos indicados no contrato nº06/2021, cujo objetos são suprimentos de informática, Não havendo possibilidades de entrega do mesmo.

Itapetininga, 31 de Maio de 2021


Maria de Lourdes Macedo

DESPACHO: Ao Setor
Comissão de licitação
para Providência
Gab. da Presidência, 08/06/2021


Itamar José Martins
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTÓCOLO Nº 866/2021

DATA/HORA: 08/06/2021 12:15

Correspondências Recebidas Nº 182/2021



Comunicado

Caro cliente,

Sentimos comunicar-lhe que, por motivo alheios a nossa vontade, o envio do Toner TN419 sofreu um atraso pela falta de insumo do nosso Fornecedor.

Até o momento não temos nenhuma previsão de recebimento da mercadoria.

Fico a sua disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente

São Paulo, 31 de maio de 2021

Frd Pereira dos Santos



Itapetininga, 23 de setembro de 2021

REF: Contrato Administrativo nº 06/2021

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners.

ASSUNTO: Rescisão Contratual

DESPACHO E DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se da Comunicação Interna encaminhada pelo Setor de Contratos Administrativos desta Câmara Municipal de Vereadores onde são apresentadas informações e justificativas para a rescisão do Contrato nº 06/2021, cujo objeto é a aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners, pactuado junto à empresa MLM Papelaria Ltda.

Consoante teor de referida Comunicação Interna, a rescisão pretendida se justifica pela impossibilidade de se executar o contrato nas mesmas condições inicialmente pactuadas – assim como ausentes estão os interesses desta Câmara em realizar o reequilíbrio de preços.

Assim sendo, considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 prevê os casos de rescisão amigável, assim disposto no inciso II, de seu art. 79, caracterizada a conveniência para a Administração, pela ausência de culpa ou dolo das partes e de eventuais prejuízos ou danos ao erário, delibera-se pela RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato nº 06/2021, pactuado entre a Câmara Municipal de Itapetininga e a empresa MLM Papelaria Ltda, sem direito a indenização, quitando-se as partes envolvidas.

Ao(s) departamento(s) competente(s), para a adoção das providências cabíveis.

Itamar José Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 171 @

A

Assessoria Técnica Jurídica

Diante das justificativas constantes no presente processo, juntamente com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente desta Casa, acerca da necessidade de ser rescindido o Contrato nº 06/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Itapetininga e a empresa MLM Papelaria Ltda., solicitamos o parecer jurídico acerca da legalidade e regularidade pela Rescisão Amigável do contrato em epígrafe, nos termos do artigo 79, II da Lei 8.666/93, e justificativas constantes nos autos do presente processo.

Neste sentido, anexamos ainda a minuta do Termo de Rescisão para apreciação e, conseqüente, aprovação.

Itapetininga, 23 de setembro de 2021

Adriana Ângeli Caselli Aragón
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

MINUTA DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 06/2021

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE PACTUAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA MLM PAPELARIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 e CPF nº 049.785.178-42, e a MLM PAPELARIA LTDA., com sede na Rua Dr. Virgílio de Rezende, 1450, Vila Aparecida, Itapetininga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.343.926/0001-05, doravante denominada Contratada, representada neste ato representada pela Sra. Maria de Lourdes Macedo, portadora do RG nº 16.186.024 e inscrita no CPF nº 043.496.928-19, nos termos do contrato nº 06/2021 para a aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners, amparado pelo inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93, firmam o presente instrumento de rescisão amigável de contrato, enunciando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido amigavelmente o Contrato nº 06/2021, pelas razões expostas na Comunicação Interna nº xx, de xx de xxxx de 2021, emitida pelo Setor de Contratos Administrativos, que acompanha o presente Termo, em conformidade com os art. 79, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONTRATANTE e CONTRATADO declaram quitadas todas as obrigações originárias do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo de Rescisão Contratual, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação na Imprensa Oficial, para que produza os efeitos legais.

Itapetininga, ... de de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Itamar José Martins
(Contratante)

MLM PAPELARIA LTDA
Maria de Lourdes Macedo
(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura		Assinatura	
Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:

FLS
100



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
173

Ao

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga/SP

Ref.: Pedido de Rescisão Amigável do Contrato n° 06/2021

PARECER JURÍDICO

Nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, é submetido a esta Assessoria Técnica Jurídica o processo instaurado para a rescisão do Contrato n° 06/2021 entre a Câmara Municipal de Itapetininga e a empresa MLM Papelaria Ltda., cujo objeto é a *aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toner para a Câmara Municipal de Itapetininga*.

De acordo com as justificativas e documentação comprobatória apresentadas, a rescisão contratual se faz pertinente devido à impossibilidade de se cumprir o pactuado nos termos originalmente contratados por circunstâncias alheias à vontade das partes, bem como pelo desinteresse em se promover o reequilíbrio contratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 8.666/93.

Diante de tais circunstâncias, a pretendida rescisão contratual encontra amparo nas disposições do art. 79, II da Lei Federal n° 8.666/93, senão vejamos!

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado).

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Consoante justificativas também presentes nos autos, a rescisão pretendida está sendo procedida por acordo entre as partes e por haver conveniência à Administração, portanto, atendidos os requisitos da legislação em vigor para que seja amigável, não havendo qualquer prejuízo às partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
1740

Ainda nesta senda, conforme disposto nos § 1º, e inciso II do § 2º, ambos do art. 79 da Lei supracitada, a rescisão amigável *deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente*, bem como garantidos os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão. Conforme consta nos autos do processo de rescisão, mostram-se devidamente atendidos tais requisitos, tornando-a legal e regular.

Assim, tendo sido comprovadas as justificativas para a pretendida rescisão contratual, não configuração de culpa ou dolo, ausência de prejuízos, não vislumbramos óbice para a sua pactuação.

Por fim, aprovamos a minuta do termo de rescisão contratual apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos na legislação vigente, ressaltando ainda a necessidade de publicação do referido termo na imprensa oficial para eficácia do ato.

É o parecer.

Itapetininga, 24 de setembro de 2021

João Maurício Caiaffa S. Ibañez

Assessor Técnico Jurídico

OAB/SP- 114.407



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 150

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE PACTUAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA MLM PAPELARIA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 e CPF nº 049.785.178-42, e a **MLM PAPELARIA LTDA.**, com sede na Rua Dr. Virgílio de Rezende, 1450, Vila Aparecida, Itapetininga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.343.926/0001-05, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato representada pela Sra. Maria de Lourdes Macedo, portadora do RG nº 16.186.024 e inscrita no CPF nº 043.496.928-19, nos termos do contrato nº 06/2021 para a *aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners*, amparado pelo inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93, firmam o presente instrumento de rescisão amigável de contrato, enunciando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido amigavelmente o Contrato nº 06/2021, pelas razões expostas na Comunicação Interna protocolo nº 1589/2021, de 22 de setembro de 2021, emitida pelo Setor de Contratos Administrativos, que acompanha o presente Termo, em conformidade com os art. 79, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** declaram quitadas todas as obrigações originárias do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo de Rescisão Contratual, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação na Imprensa Oficial, para que produza os efeitos legais.

Itapetininga, 27 de setembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Itamar José Martins
(Contratante)

MLM PAPELARIA LTDA.

Maria de Lourdes Macedo
(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome: André Luiz Nishiyama		Nome: Clóvis Denis Máximo	
RG nº 33.703.641-X	CPF nº 346.803.898-42	RG nº 19.836.768	CPF: 105.887.268-00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 176 @

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 06/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: MLM Papelaria Ltda.

Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 01/2021.

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners – para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da assinatura do termo de rescisão: 27 de setembro de 2021.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

4º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 19/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga/SP

CONTRATADA: Norte Consultoria Ltda.- EPP

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de setembro de 2021; substituição do índice de variação monetária para recomposição do valor inicialmente contratado, passando a ser o Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA – do IBGE; Reajuste de 9,679670%, sobre o valor atual do contrato, correspondentes a variação do IPCA acumulado no período.

BASE LEGAL: Artigos 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO: 24 de setembro de 2021

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA: Itamar José Martins

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 06/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: MLM Papelaria Ltda.

Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 01/2021.

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners – para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da assinatura do termo de rescisão: 27 de setembro de 2021.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021 – REVOGACÃO

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Processo: Dispensa de Licitação nº 05/2021.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para a Câmara Municipal de Itapetininga/SP.

Fornecedor: Vancleyde de Fátima dos Santos ME

Fundamento Legal: Art. 38, IX, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data do ato: 28 de setembro de 2021.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga